

Sumário

Conteúdo

LEIS E DECRETOS	1
ATOS DO PREFEITO	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO	5
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS	6
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	6
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA	7
SECRETARIA DE SAÚDE	9
SECRETARIA DE TRABALHO	10
SECRETARIA DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA	10
SECRETARIA DE TRANSPORTE	12
SECRETARIA DE TURISMO	13
SECRETARIA DE URBANISMO	13
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	13
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ	14
COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A.	15
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	15
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ	16
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	37
INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMNAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	38
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	38
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	39

Expediente



PREFEITURA DE

MARICÁ

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro

Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289

CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável

Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação

Diogo Gonçalves da Mata e

Robson de Camargo Souza

Distribuição

Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal

Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 1490, de 17/07/2024.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 3.612.024,00 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E DOZE MIL E VINTE E QUATRO REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

- a Lei 3.420, de 11 de dezembro de 2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024;
- DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 3.612.024,00 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E DOZE MIL E VINTE E QUATRO REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplemen- tado
Órgão	Unidade	Código	Título				
14 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.39	1704	20501	R\$ 2.500.000,00
19 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	27.811.34.1228	APOIO A DES-PORTISTAS	3.3.9.0.48	1500	19493	R\$ 50.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNI-CIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2186	AQU DIST INS MAT MED REDE MUN DE SAÚDE	3.3.9.0.30	1601	21483	R\$ 520.640,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNI-CIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2186	AQU DIST INS MAT MED REDE MUN DE SAÚDE	3.3.9.0.30	1600	21314	R\$ 364.335,00
23 – SECRETARIA DE TRANSPORTE	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.125.66.2380	POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO	3.3.9.0.36	1704	20900	R\$ 21.717,00
33 – SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	25.752.21.2035	IMPLANT/MO-DER/MANUT PONTOS DE ILUMINAÇÃO	3.3.9.0.39	1751	19445	R\$ 11.652,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVID ADM DA CODEMAR	3.3.9.0.92	1501	20070	R\$ 42.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	26.781.68.1055	AMPLIAÇÃO E OPER DE TERM AEROPORTU-ÁRIO	3.3.9.0.39	1501	21484	R\$ 2.030,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.782.68.2320	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CODEMAR - ROTATIVO	3.3.9.0.40	1704	21464	R\$ 6.400,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVID ADM DA CODEMAR	3.3.9.0.47	1501	19684	R\$ 17.000,00
52 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2 - VIVER BEM	27.812.113.1268	PROGRAMA VIVER BEM MARICÁ	3.3.5.0.85	1704	21129	R\$ 75.000,00
72 – SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.306.54.2348	RESTAURANTE POPULAR	3.3.9.0.36	1704	20861	R\$ 1.150,00
94 – INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	1 - INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	4.122.95.2411	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS ICTIM	3.1.9.1.13	1500	21361	R\$ 100,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R\$ 3.612.024,00

Art. 2º - Os Créditos de que trata o artigo anterior , observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 3.420, de 11 de dezembro de 2023, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
14 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2541	POSTO DE ABASTECIMENTO	3.3.9.0.30	1704	20603	R\$ 2.500.000,00
19 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	27.811.34.1228	APOIO A DESPORTISTAS	3.3.9.0.93	1500	20826	R\$ 50.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.305.82.2417	AÇÕES INTEGR ATEN PRIM VIG PROM DA SAÚDE	3.3.9.0.39	1601	21012	R\$ 302.450,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.305.82.2417	AÇÕES INTEGR ATEN PRIM VIG PROM DA SAÚDE	4.4.9.0.52	1601	21013	R\$ 125.900,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.81.2157	OPERAC E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	4.4.9.0.52	1601	21001	R\$ 92.290,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2183	MANUTENÇÃO E OPER ATIV ADM EM SAÚDE	3.3.9.0.39	1600	20711	R\$ 364.335,00
23 – SECRETARIA DE TRANSPORTE	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.125.66.2380	POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO	3.3.9.0.32	1704	20899	R\$ 21.717,00
33 – SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	25.752.21.1163	CADASTRAMENTO PONTOS ILUMINAÇÃO PÚBLICA	3.3.9.0.39	1751	19441	R\$ 11.652,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.782.68.2320	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CODEMAR - ROTATIVO	3.3.9.0.39	1501	20047	R\$ 61.030,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.782.68.2320	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CODEMAR - ROTATIVO	3.3.9.0.39	1704	20950	R\$ 6.400,00
52 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	3 - COORD. ESP. DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS	14.422.112.2558	ENFRENTAMENTO À DEPENDÊNCIA QUÍMICA, USO ABUSIVO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS	3.3.9.0.39	1704	21128	R\$ 75.000,00
72 – SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.306.54.2348	RESTAURANTE POPULAR	3.3.9.0.39	1704	20860	R\$ 1.150,00
94 – INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	1 - INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	4.122.95.2411	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS ICTIM	3.1.9.0.11	1500	19904	R\$ 100,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R\$ 3.612.024,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito Municipal

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1200/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 344/21, e, CONSIDERANDO o Memorando PMM/SME nº 725 de 07.06.2024,
R E S O L V E:
Art. 1º Alterar as Gratificações de DIRETOR ADJUNTO dos funcionários abaixo relacionados das respectivas Unidades Escolares, vinculados à Secretaria de Educação, com validade a partir de 01.06.2024:

Mat.	Nome	Gratif. Sob o nível 06	Escola
7577	ELIANE MELLO DE SOUZA MONTEIRO	75%	E. M. CLÉRIO BOECHAT DE OLIVEIRA
5463	ELIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA	75%	E. M. CLÉRIO BOECHAT DE OLIVEIRA
9013	MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SOUZA	75%	E. M. LÊDA MARIA DO AMPARO LEMOS
8507	VANESSA SILVA RAMALHO	75%	E. M. LÊDA MARIA DO AMPARO LEMOS

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.06.2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 12 de julho de 2024
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1201/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 344/2021, e, CONSIDERANDO o Memorando PMM/SME nº 721 de 07.06.2024,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear os funcionários abaixo relacionados na função gratificada de DIRETOR ADJUNTO das respectivas Unidades Escolares, vinculados à Secretaria de Educação, com validade a partir de 01.06.2024:

Mat.	Nome	Gratif. Sob o nível 06	Escola
6189	LIVIA MARIA ANTUNES G. RONQUETTI	90%	C.E. P. T. PROFª ZILCA LOPES DA FONTOURA

8435	DANDARA LORENA DOS S. DE PAULA ROCHA	45%	C. E. I. M. PROFº JOSÉ CARLOS DE A. E SILVA
8727	MICHELLI NASSIF DE OLIVEIRA	60%	JDM DE INFÂNCIA MUN. PROFº RICARDO COUTO DE AGUIAR

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.06.2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 12 de julho de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1202/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 344/2021, e, CONSIDERANDO o Memorando PMM/SME nº 724 de 07.06.2024,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a funcionária abaixo relacionada na função gratificada de DIRETOR GERAL da respectiva Unidade Escolar, vinculada à Secretaria de Educação, com validade a partir de 01.06.2024:

Mat.	Nome	Gratif. Sob o nível 06	Escola
8153	THATIANE RANGEL DE LIMA	120%	JDM DE INFÂNCIA MUN. PROFº RICARDO COUTO DE AGUIAR

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.06.2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 12 de julho de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1203/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 344, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o Memorando/SUBADM/SE 723 de 07.06.2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear na Gratificada por Confiança sobre nível 07 os servidores abaixo relacionados, vinculados à Secretaria de Educação, com validade a partir de 01.06.2024:

Mat.	Nome	Função de Confiança	% sobre o nível 07 da classe A-25h
3000200	THIAGO NUNES PIMENTA BRANDAO	ASSISTENTE	60%
3000480	CINTIA PEREIRA DE ARVALHO PEDROSA	ASSESSORA	70%
6087	MARIA HELNY RAMOS GUIMARAES	ASSESSORA	70%

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.06.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 12 de julho de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1204/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO o Processo nº 639.771 de 21.06.2024;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, PAULO SERGIO COSTA JUNIOR, matrícula nº 3000723, com validade a partir de 24.06.2024, que exercia o Cargo de GUARDA MUNICIPAL, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Institucional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 24.06.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 12 de julho de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1205/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX e artigo 60, XXI da Lei Orgânica do Município de Maricá, e CONSIDERANDO o artigo nº 8 do Decreto nº 96/20217, bem como o solicitado no Processo nº 599.192 de 23.05.2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Redução de Carga Horária a DENISE DA PAIXAO RODRIGUES, matrícula nº 6110, que exerce o Cargo de PROF DOCENTE II, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação, pelo período de 1 (um) ano com validade a partir de 17.06.2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 17.06.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 12 de julho de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1206/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX e artigo 60, XXI da Lei Orgânica do Município de Maricá, e CONSIDERANDO o artigo nº 8 do Decreto nº 96/20217, bem como o solicitado no Processo nº 598.953 de 23.05.2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Redução de Carga Horária a JULIANA COSTA PECANHA DE CARVALHO, matrícula nº 8151, que exerce o Cargo de NUTRICIONISTA, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação, pelo período de 1 (um) ano com validade a partir de 18.06.2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 18.06.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 12 de julho de 2024
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1207/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX e artigo 60, XXI da Lei Orgânica do Município de Maricá, e CONSIDERANDO o artigo nº 8 do Decreto nº 96/20217, bem como o solicitado no Processo nº 588.116 de 08.05.2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Redução de Carga Horária a CRISTINA TORRES DA ROSA DOS SANTOS COSTA, matrícula nº 5902, que exerce o Cargo de PROF DOCENTE II, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação, pelo período de 1 (um) ano com validade a partir de 24.05.2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 24.05.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 12 de julho de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1208/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX e artigo 60, XXI da Lei Orgânica do Município de Maricá, e CONSIDERANDO o artigo nº 8 do Decreto nº 96/20217, bem como o solicitado no Processo nº 541.108 de 29.11.2023;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Redução de Carga Horária a ALINE ALBUQUERQUE MAHON MATUCK, matrícula nº 8104, que exerce o Cargo de PROF DOCENTE I, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação, pelo período de 1 (um) ano com validade a partir de 09.04.2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 09.04.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 12 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1209/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX e artigo 60, XXI da Lei Orgânica do Município de Maricá, e CONSIDERANDO o artigo nº 8 do Decreto nº 96/20217, bem como o solicitado no Processo nº 531.000 de 23.05.2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Redução de Carga Horária a MARIA LENICE DE SANTANA CARVALHO DOS SANTOS, matrícula nº 6280, que exerce o Cargo de PROF DOCENTE I, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação, pelo período de 1 (um) ano com validade a partir de 18.06.2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 18.06.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 12 de julho de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1210/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX e artigo 60, XXI da Lei Orgânica do Município de Maricá, e CONSIDERANDO o artigo nº 8 do Decreto nº 96/20217, bem como o solicitado no Processo nº 526.674 de 06.10.2023;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Redução de Carga Horária a JAQUELINE RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 3000369, que exerce o Cargo de PROF DOCENTE II, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação, pelo período de 1 (um) ano com validade a partir de 03.05.2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 03.05.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 12 de julho de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1211/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX e artigo 60, XXI da Lei Orgânica do Município de Maricá, e CONSIDERANDO o artigo nº 8 do Decreto nº 96/20217, bem como o solicitado no Processo nº 610.000 de 08.05.2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Redução de Carga Horária a MARCELA DA SILVA MARQUES, matrícula nº 6684, que exerce o Cargo de PROF DOCENTE II, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculada à Secretaria de Educação, pelo período de 1 (um) ano com validade a partir de 28.05.2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 28.05.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 12 de julho de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1212/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX e artigo 60, XXI da Lei Orgânica do Município de Maricá, e CONSIDERANDO o artigo nº 8 do Decreto nº 96/20217, bem como o solicitado no Processo nº 513.054 de 13.05.2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Redução de Carga Horária a VALERIA CANDIDA CONDE, matrícula nº 4969, que exerce o Cargo de PROF DOCENTE I, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculada à Secretaria de Educação, pelo período de 1 (um) ano com validade a partir de 25.06.2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 25.06.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 12 de julho de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1213/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX e artigo 60, XXI da Lei Orgânica do Município de Maricá, e CONSIDERANDO o artigo nº 8 do Decreto nº 96/20217, bem como o solicitado no Processo nº 600.445 de 13.05.2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Redução de Carga Horária a HAMILTON CARDOSO DA SILVA, matrícula nº 6142, que exerce o Cargo de PROF DOCENTE I, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculada à Secretaria de Educação, pelo período de 1 (um) ano com validade a partir de 13.06.2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 13.06.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 12 de julho de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1214/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX e artigo 60, XXI da Lei Orgânica do Município de Maricá, e CONSIDERANDO o artigo nº 8 do Decreto nº 96/20217, bem como o solicitado no Processo nº 531.000 de 23.05.2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Redução de Carga Horária a MARIA LENICE DE SANTANA CARVALHO DOS SAN, matrícula nº 6280, que exerce o Cargo de PROF DOCENTE I, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculada à Secretaria de Educação, pelo período de 1 (um) ano com validade a partir de 18.06.2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 18.06.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 12 de julho de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1215/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX e artigo 60, XXI da Lei Orgânica do Município de Maricá, e CONSIDERANDO o artigo nº 8 do Decreto nº 96/20217, bem como o solicitado no Processo nº 559.613 de 26.03.2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Redução de Carga Horária a LIVIA DUARTE GONCALVES, matrícula nº 3000029, que exerce o Cargo de PROF DOCENTE II, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculada à Secretaria de Educação, pelo período de 1 (um) ano com validade a partir de 12.06.2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 12.06.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 12 de julho de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1216/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX e artigo 60, XXI da Lei Orgânica do Município de Maricá, e CONSIDERANDO o artigo nº 8 do Decreto nº 96/20217, bem como o solicitado no Processo nº 588.110 de 19.03.2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Redução de Carga Horária a CRISTINA TORRES DA ROSA DOS SANTOS COSTA, matrícula nº 4343, que exerce o Cargo de PROF DOCENTE II, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação, pelo período de 1 (um) ano com validade a partir de 12.06.2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 12.06.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 12 de julho de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1217/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 625.478 de 03.06.2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente ANDREZA OLIVEIRA UNATE CAMPOS, PROF DOCENTE II, sob matrícula nº 7991, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01.07.2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.07.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 12 de julho de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1218/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 571.989 de 12.06.2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente RODRIGO ROBOREDO COOPERMAN, AG. DEFESA CIVIL, sob matrícula nº 6811, com lotação na Secretaria de Proteção e de Defesa Civil, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 01.07.2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.07.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 12 de julho de 2024

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1219/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 0013115 de 03.06.2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente JUPIARA CARDOZO BATISTA, GUARDA MUNICIPAL, sob matrícula nº 5677, com lotação na Secretaria de Ordem e Gestão de Gabinete Institucional, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01.07.2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.07.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 12 de julho de 2024

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1220/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 0013141 de 03.06.2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente MARIANA RODRIGUES SOARES, GUARDA MUNICIPAL, sob matrícula nº 5662, com lotação na Secretaria de Ordem e Gestão de Gabinete Institucional, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01.07.2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.07.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 12 de julho de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1221/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 622.077 de 18.06.2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente SILVANA LUCIA RODRIGUES DE AZEVEDO, PROF DOCENTE II, sob matrícula nº 6054, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 09.07.2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 09.07.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de julho de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1222/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 629.696 de 21.06.2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente MARCELLE BIGNON FERNANDES, PROF DOCENTE II, sob matrícula nº 8001, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01.07.2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.07.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de julho de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1223/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 569.445 de 19.02.2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente MARIA DE FATIMA BOTELHO DA SILVA, PROF DOCENTE II, sob matrícula nº 4372, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 01.07.2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.07.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de julho de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1224/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 526.861 de 19.10.2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente CLAUDIA RODRIGUES LIMA PINTASSILGO, PROF DOCENTE II, sob matrícula nº 5457, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01.07.2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.07.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de julho de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1225/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 532.142 de 21.11.2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente ANA MARIA DE OLIVEIRA, PROF. DOCENTE II, sob matrícula nº 4340, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 01.07.2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.07.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de julho de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1226/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e Lei Complementar nº 344, artigo nº 29/2021 e CONSIDERANDO o Processo nº 619.168 de 20.05.2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder AFASTAMENTO para realização de escrita de dissertação à Servidora Efetiva LARISSA ALVES LIMA TEMPERINI, matrículas nº 9028, PROF. DOCENTE II, vinculado à Secretaria de Educação, sem prejuízo da sua remuneração, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 01.07.2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.07.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de julho de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1227/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e Lei Complementar nº 344, artigo nº 29/2021 e CONSIDERANDO o Processo nº 600.449 de 18.04.2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder AFASTAMENTO para realização de escrita de dissertação à Servidora Efetiva KELLEN DA SILVA PINHIRO SANTOS, matrículas nº 8048, PROF. DOCENTE II, vinculado à Secretaria de Educação, sem prejuízo da sua remuneração, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 01.07.2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.07.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de julho de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 DO CONTRATO Nº 115/2023, VISANDO A SUA RERRATIFICAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4276/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E TELEFÔNICA BRASIL S.A
OBJETO: RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 115/2023, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, QUE POSSUA OUTORGA DA ANATEL (AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES), PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL DE TELEFONIA (SM), COM FORNECIMENTO DE SIM CARDS (CHIPS) E APARELHOS TELEFÔNICOS, DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA O TRÁFEGO DE VOZ, CHAMADAS DE LONGA DISTÂNCIA EM TODOS OS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, ENVIAR E RECEBER MENSAGENS DE TEXTO (SMS), DADOS E ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA 4G, COM A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE APLICATIVOS DE USO INSTITUCIONAL, CONFORME JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 386 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 4276/2023, E NA FORMA ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

“O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ORDEM FORMAL DO MUNICÍPIO, CONFORME CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 57, II, DA LEI Nº 8666/93, EM DECORRÊNCIA DE POSSUI NATUREZA JURÍDICA DE SERVIÇOS CONTÍNUOS.”

LEIA-SE:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

“O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE

12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA, CONFORME CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 57, II, DA LEI Nº 8666/93, EM DECORRÊNCIA DE POSSUI NATUREZA JURÍDICA DE SERVIÇOS CONTÍNUOS.”

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 115/2023, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ULTERIORES MODIFICAÇÕES, BEM COMO LEGISLAÇÃO CORRELATA.

DATA DA ASSINATURA: 15/07/2024

MARICÁ, 15 DE JULHO DE 2024.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10817/2023

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº 158/2024

Nos termos do Contrato nº 158, de 02 de julho de 2024, firmado entre o Município de Maricá, por intermédio da Secretaria de Administração, com a empresa FALCÃO & ROSA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, fica a contratada autorizada a executar o fornecimento de etiquetas de identificação patrimonial e ribbons para impressora térmica, compatíveis com a impressora Argox OS-214 Plus para atender as necessidades da Gerência de Patrimônio, a partir do dia 16 de julho de 2024.

Maricá, 16 de julho de 2024.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Matrícula nº 109.607

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 1109/2024.

A SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, VINICIUS LUIZ DOS SANTOS FRANCO, matrícula nº 111368, com validade a partir de 01/06/2024, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/06/2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 04 de julho de 2024.

MARIANA OLIVEIRA PRINCIPE DO AMARAL

SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 1110/2024.

A SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, MARIA IZABEL DINI DE SA E SA, matrícula nº 111717, com validade a partir de 01/06/2024, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculada à Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/06/2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 04 de julho de 2024.

MARIANA OLIVEIRA PRINCIPE DO AMARAL

SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 1111/2024.

A SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, VERA LUCIA DA SILVA, matrícula nº 113164, com validade a partir de 01/06/2024, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculada à Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/06/2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 04 de julho de 2024.

MARIANA OLIVEIRA PRINCIPE DO AMARAL

SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 1160/2024.

A SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, HELENILTON DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 113235, com validade a partir de 01/06/2024, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/06/2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 08 de julho de 2024.

MARIANA OLIVEIRA PRINCIPE DO AMARAL

SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 1161/2024.

A SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, CARLOS ANDRE OSORIO CARNEIRO, matrícula nº 113234, com validade a partir de 01/06/2024, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/06/2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 08 de julho de 2024.

MARIANA OLIVEIRA PRINCIPE DO AMARAL

SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 1162/2024.

A SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, THAYLA MONTEIRO DE AQUINO MACHADO, matrícula nº 113233, com validade a partir de 01/06/2024, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/06/2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 08 de julho de 2024.

MARIANA OLIVEIRA PRINCIPE DO AMARAL

SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 1163/2024.

A SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, ALAN PIERRE VELOSO DE JESUS, matrícula nº 113236, com validade a partir de 01/06/2024, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/06/2024.

do seus efeitos legais a partir de 01/06/2024.
Publique-se.
Maricá, RJ, em 08 de julho de 2024.
MARIANA OLIVEIRA PRINCIPE DO AMARAL
SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL

PUBLICAÇÃO DE
EXTRATO DE LICENÇA
Razão Social/Pessoa Física: Prefeitura Municipal de Maricá – Secretaria de Agricultura Pecuária e Pesca
CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
CNPJ: 29.131.075/0001-93
Prefeitura Municipal de Maricá – Secretaria de Agricultura Pecuária e Pesca torna público que recebeu da Secretaria da Cidade Sustentável, a LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO nº 10/2024, com validade até 05 de julho de 2028, aprovando a operação do Mercado Municipal Pedro de Paulo Pereira localizado na Avenida Roberto Silveira, Lote A2, Áreas de terras, Centro – Maricá-RJ em área de 8.345,05 m². (Processo nº 0022662/2023).

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 251/2022, VISANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO, A SUPRESSÃO E A INCLUSÃO DE ITENS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12892/2021
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEBRAE/RJ
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO, A SUPRESSÃO E A INCLUSÃO DE ITENS AO CONTRATO Nº 251/2022, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO QUE CONTEMPLA AÇÕES DIRECIONADAS AOS EMPRESÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12892/2021, NOS TERMOS ABAIXO:
a) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 251/2022, POR MAIS 06 (SEIS) MESES, VIGORANDO DE 09 DE JULHO DE 2024 A 08 DE JANEIRO DE 2025.
b) SUPRESSÃO DE ITENS, CONSUBSTANCIADA NA EXCLUSÃO DE DUAS TURMAS DO CURSO EMPREENDER NO CAMPO, UMA TURMA DO CURSO OFICINA DE BOAS PRÁTICAS HIGIENE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, TRÊS TURMAS DE OFICINAANÁLISE DE MÉTRICAS DIGITAIS E TRÊS TURMAS DO CURSO PRATIQUE GESTÃO DE EQUIPES, NOS TERMOS DOS DOCUMENTOS DE FLS. 428/429 E 465.
c) INCLUSÃO DOS ITENS, CONSUBSTANCIADO NA INSERÇÃO DE TRÊS TURMAS DO CURSO MARKETING DIGITAL E SEIS TURMAS DO CURSO OFICINA DE PLANO DE NEGÓCIO, NOS TERMOS DOS DOCUMENTOS DE FLS. 428/429 E 465.
RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO Nº 251/2022, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.
DATA DA ASSINATURA: 08/07/2024.
MARICÁ, 08 DE JULHO DE 2024.
IGOR PAES NUNES SARDINHA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2024
A Secretaria de Educação de Maricá, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos aprovados no processo seletivo do edital nº 002/2024 disposto no anexo I.
Os candidatos convocados deverão comparecer no endereço informado munidos da documentação disposta no anexo II.
O não comparecimento do candidato na data e horário estabelecido no presente edital poderá acarretar na sua eliminação no processo seletivo.

ANEXO I

CALENDÁRIO DE ATENDIMENTO			
CARGO	CLASSIFICADOS	HORÁRIO	DATA
PSICOPEDAGOGO	18º ao 29º	09:00	05/07/2024

ENDEREÇO: Secretaria de Educação - Rua Bacelar da Silva Bezerra, nº 105, Centro-Maricá.

ANEXO II

DOCUMENTOS PESSOAIS (Obrigatórios) Original e Cópia
2 FOTOS 3X4
CARTEIRA DE IDENTIDADE
CPF

CARTEIRA DE TRABALHO (Frente e Verso da Página da Foto e Número)
PIS/ PASEP
TÍTULO DE ELEITOR
COMPROVANTE DA ÚLTIMA VOTAÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (último 90 dias, Conta: Luz, Água, Gás, Telefone Fixo e Aluguel)
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
COMPROVANTE DE CONTA CORRENTE BANCO SANTANDER
CERTIFICADO DE RESERVISTA
CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO OU AVERBAÇÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL OU DIVORCIO;
ÚLTIMA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA OU DECLARAÇÃO DE ISENTO
Comprovante de Situação Cadastral no CPF (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp)
ÓRGÃO DE CLASSE CATEGORIA PROFISSIONAL (quando houver)
ATESTADO DE APTIDÃO DE SAÚDE PARA O CARGO (ATESTADO MÉDICO)* (Prazo máximo de 02 dias úteis a partir da data de contratação para entrega)
DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES
CERTIDÃO DE NASCIMENTO
CARTEIRINHA DE VACINAÇÃO (Menor de 07 anos)
CPF DEPENDENTES (OBRIGATÓRIO DESDE O NASCIMENTO)
DECLARAÇÃO DE COMPROVANTE ESCOLAR (Maiores de 07 anos)
CPF E RG DO CÔNJUGE

* Exclusivamente o atestado de aptidão de saúde para o cargo (ATESTADO MÉDICO) * terá o prazo máximo de 02 dias úteis a partir da data de contratação para entrega.

Maricá, 05 de Julho de 2024.
Prof. Rodrigo de Moura Santos
Subsecretário de Ensino, Infraestrutura e Ações Estratégicas
Matrícula 3000787

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE E MONITORAMENTO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ATLETAS
Às 17:00 horas do dia 15 de Julho de 2024, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Análise e Monitoramento da Concessão de Auxílio Financeiro aos Atletas (CPAMCAA), em cumprimento ao disposto na Lei 2300/2009 e Decreto nº 280/2019. Presente a maioria absoluta dos membros integrantes da Comissão, em pauta, onde foram analisados os seguintes processos:
DELIBERAÇÕES:
1) Processo Administrativo nº: 9771/2024 – Atleta: Danielle Lomba Farias Ferreira Macedo
Por unanimidade foi decidido, DEFERIR PARCIALMENTE o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.
2) Processo Administrativo nº: 12980/2024 – Atleta: Julio César Brum de Almeida
Por unanimidade foi decidido, DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.
3) Processo Administrativo nº: 12983/2024 – Atleta: Thamires dos Santos Barros
Por unanimidade foi decidido, DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.
4) Processo Administrativo nº: 13144/2024 – Atleta: Carlos Alberto de Macedo
Por unanimidade foi decidido, DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.
5) Processo Administrativo nº: 13311/2024 – Atleta: Heitor da Silva Penafiel
Por unanimidade foi decidido, DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.
6) Processo Administrativo nº: 14517/2024 – Atleta: Maria Eduarda Evangelista Lopes
Por unanimidade foi decidido, DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.
7) Processo Administrativo nº: 15085/2024 – Atleta: Francisco Bento Robert dos Santos
Por unanimidade foi decidido, DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.
8) Processo Administrativo nº: 15086/2024 – Atleta: Clóvis Robert dos Santos
Por unanimidade foi decidido, DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.
9) Processo Administrativo nº: 15066/2024 – Atleta: Arthur Gonzaga Nespoli de Oliveira Azevedo
Por unanimidade foi decidido, DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.
10) Processo Administrativo nº: 15443/2024 – Atleta: Saulo Duarte Porfírio Florentino
Por unanimidade foi decidido, DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto

no Decreto nº 280/2019.
Sendo estas as deliberações para publicação no JOM (Jornal Oficial de Maricá)
Maricá, 15 de Julho de 2024.
Priscilla Braga Hardoin
Matrícula 111.673
Presidente

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E FAZENDA**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO FÍSICO (42/2018)
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: MARIA DILZA RODRIGUES COUTINHO
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 11 de julho de 2024.
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO FÍSICO (128/2018)
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: FABIANO PIMENTEL DA SILVA
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 11 de julho de 2024.
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (324.291).
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: REGINA CELIA PEREIRA FIGUEIREDO
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 11 de julho de 2024.
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO FÍSICO (346/2017)
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: MARCO ANDRE BARRETO MARQUES
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 11 de julho de 2024.
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (349.970).
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: ANA MARIA MARINS JANDRE
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 11 de julho de 2024.
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (418.966).
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: SILVIO RENE DE FARIAS ROSA
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 08 de julho de 2024.
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (489.408).
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: MACOBARRA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 08 de julho de 2024.
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (509.452).
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: DM DA COSTA BAZAR
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 08 de julho de 2024.
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (574.674).
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: FEIJOO & SALES CONSTRUTORA LTDA
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 11 de julho de 2024.
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (641.157).
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: L. M.DE ITABORAI TELHAS E TIJOLOS LTDA
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 08 de julho de 2024.
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (643.364).
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: MARCOS DA SILVA ARAUJO
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 11 de julho de 2024.

Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO FÍSICO (2124/2020)
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: ESN INICINERAÇÃO DE ITAPERUNA LTDA
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 12 de julho de 2024.
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO FÍSICO (2259/2018)
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: DEBORA PEREIRA DO NASCIMENTO COUTINHO
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 11 de julho de 2024.
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO FÍSICO (2454/2017)
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: PAULO RENATO DE ABREU FERREIRA
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 11 de julho de 2024.
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO FÍSICO (2814/2018)
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: CARLOS ROBERTO DA SILVA PORTO 14643862777
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 11 de julho de 2024.
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO FÍSICO (2827/2018)
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: DAYANE DE SOUZA BRASIL 11437983766
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 11 de julho de 2024.
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO FÍSICO (3217/2017)
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: JONAS BATISTA DE OLIVEIRA
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme pa-

recer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 10 de julho de 2024.
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO FÍSICO (3689/2018)
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: MARINA MELLO DE MENEZES FELIX DE SOUZA 12416034723
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 11 de julho de 2024.
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO FÍSICO (4084/2017)
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: YASMIM CASTILHO DE MELLO SANTOS 13934141765
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 10 de julho de 2024.
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO FÍSICO (4320/2017)
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: ALESSANDRO COSTA DA SILVA
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 10 de julho de 2024.
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO FÍSICO (5594/2017)
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: NELSON ONOFRE RIBEIRO FILHO
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 11 de julho de 2024.
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO FÍSICO (5830/2017)
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: GILMA MONTEIRO 81666802700
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 11 de julho de 2024.
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO FÍSICO (5874/2017)
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: VANDA RODRIGUES CARELO
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 11 de julho de 2024.
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO FÍSICO (6076/2018)
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: CARLOS AUGUSTO DE ABREU 01290672709
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 11 de julho de 2024.
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO FÍSICO (7046/2017)
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: ELIANA SILVA LOPES
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 11 de julho de 2024.
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO FÍSICO (8245/2017)
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: LUAN RIBEIRO ABREU 15062303770
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 11 de julho de 2024.
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO FÍSICO (11852/2019)
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: VANESSA DE FIGUEIREO PIMENTEL 09752515740
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 11 de julho de 2024.
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO FÍSICO (12163/2017)
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: ANDREIA INACIO MONTEIRO
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 11 de julho de 2024.

Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO FÍSICO (13433/2018)
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: ALLINE RODRIGUES BARBOSA 11437955711
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 11 de julho de 2024.
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO FÍSICO (13549/2016)
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: CAIO ALCANTARA SUCENA
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 11 de julho de 2024.
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO FÍSICO (14741/2018)
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: ROMULO FELIZARDO DE ANDRADE
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 11 de julho de 2024.
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO FÍSICO (15520/2024)
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: POINT DO AÇAI COMÉRCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LTDA
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 12 de julho de 2024.
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO FÍSICO (18700/2017)
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: FLAVIO ROBERTO CARVALHAES DE OLIVEIRA 07438240754
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 11 de julho de 2024.
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO FÍSICO (18834/2017)
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: SUZIANE SOUZA MOTTA 10685973727

Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 11 de julho de 2024.
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO FÍSICO (19566/2017)
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: ROSEMARY OLIVEIRA DA SILVA 01585322792
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 11 de julho de 2024.
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO FÍSICO (19926/2017)
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: PAULO CEZAR BARROS BRAGA
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 12 de julho de 2024.
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO FÍSICO (20312/2017)
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: THIAGO IZAQUIEL RODRIGUES
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 11 de julho de 2024.
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO FÍSICO (20338/2017)
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: EDUARDO ALVES QUEIROS 03881330747
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 11 de julho de 2024.
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO FÍSICO (25665/2018)
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: OSMAR GOMES DE ABREU
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 11 de julho de 2024.
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO FÍSICO (26289/2018)
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: EDILSON MARTINS DA SILVA 05780802300
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 11 de julho de 2024.
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO FÍSICO (26756/2017)
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: JESSICA JABOR RODRIGUES CARDOSO
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 11 de julho de 2024.
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO FÍSICO (27025/2017)
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: JHONI RODRIGO PECHINI 35225872867
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 11 de julho de 2024.
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO FÍSICO (27198/2019)
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: CINTIA DOS SANTOS MACIEL 03226092758
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 11 de julho de 2024.
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1125/2024.
A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379 de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar BRUNA PALMEIRA RODRIGUES DO NASCIMENTO, matrícula nº 112744, com validade a partir de 30.05.2024, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculada à Secretaria de Saúde.
Art. 2º Nomear, BRUNA PALMEIRA RODRIGUES DO NASCIMENTO, matrícula nº 112744, com validade a partir de 01.06.2024, no Cargo em Comissão, Símbolo CNE 7, de Gerente, vinculada à Secretaria

de Saúde.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.06.2024.
Publique-se.
Maricá, RJ, em 08 de julho de 2024
JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1126/2024.
A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379 de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar ESTEVAN DIOGO DA COSTA SIQUEIRA, matrícula nº 112432, com validade a partir de 30.05.2024, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Saúde.
Art. 2º Nomear, ESTEVAN DIOGO DA COSTA SIQUEIRA, matrícula nº 112432, com validade a partir de 01.06.2024, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculado à Secretaria de Saúde.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.06.2024.
Publique-se.
Maricá, RJ, em 08 de julho de 2024
JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1152/2024.
A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, LUIZA BRITO BRUM, matrícula nº 108704, com validade a partir de 01/06/2024, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculada à Secretaria de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/06/2024.
Publique-se.
Maricá, RJ, em 08 de julho de 2024.
JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1165/2024.
A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, ADILSON LIMA DA ROSA FILHO, matrícula nº 110981, com validade a partir de 01/06/2024, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/06/2024.
Publique-se.
Maricá, RJ, em 08 de julho de 2024.
JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1167/2024.
A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, VANESSA COUTINHO MARIANO LINS, matrícula nº

113248, com validade a partir de 01/06/2024, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculada à Secretaria de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/06/2024.
Publique-se.

Maricá, RJ, em 08 de julho de 2024.
JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1168/2024.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear, DIANA CONCEICAO DIAS, matrícula nº 113252, com validade a partir de 01/06/2024, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/06/2024.
Publique-se.
Maricá, RJ, em 08 de julho de 2024.
JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1169/2024.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear, ANTONIO BATISTA DE MORAES NETO, matrícula nº 113247, com validade a partir de 17/06/2024, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculado à Secretaria de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 17/06/2024.
Publique-se.
Maricá, RJ, em 08 de julho de 2024.
JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1170/2024.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear, JOSE LUIZ CABRAL CORREA, matrícula nº 113240, com validade a partir de 01/06/2024, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculado à Secretaria de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/06/2024.
Publique-se.
Maricá, RJ, em 08 de julho de 2024.
JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1171/2024.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear, JAQUELINE BORGES DE FREITAS, matrícula nº 113256, com validade a partir de 01/06/2024, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/06/2024.

Publique-se.
Maricá, RJ, em 08 de julho de 2024.
JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE TRABALHO

PREGÃO ELETRÔNICO 24/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 243/2023

ORDEN DE INÍCIO DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº. 135/2024
Nos termos do contrato nº 135/2024, de 07/05/2024, firmado entre o Município de Maricá, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho, e a JPCMAR FORMAÇÃO PROFISSIONAL PROJETOS E EVENTOS LTDA, a CONTRATADA fica autorizada a executar, a partir de 1º de julho de 2024 OS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO DESTINADOS A MUNICÍPIOS DE MARICÁ, no valor global de 2.039.093,20 (dois milhões trinta e nove mil e noventa e três reais e vinte centavos) no período de 12 meses (doze).
Maricá, 01 de julho de 2024.
Contratante
Alessandro Magno Coutinho
Contratada
Jpcmar Formação Profissional, Projetos Eventos Ltda

SECRETARIA DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA

Maricá, 01 de julho 2024.
Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI)
Ata 797ª. Sessão Ordinária da Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI), realizada no primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte quatro, às 17:06 horas no município de Maricá, estado do Rio de Janeiro. Tendo como pauta a distribuição dos seguintes processos: 643926/2024, 643897/2024, 624824/2024, 624774/2024, 625174/2024, 624811/2024, 624683/2024, 624686/2024, 617608/2024, 623765/2024, 637432/2024, 637251/2024, 624744/2024, 618617/2024, 28292/2019, 637680/2024, 640161/2024, 640502/2024, 625204/2024, 624846/2024, 587318/2024, 623722/2024, 623788/2024, 637177/2024, 637237/2024, 616639/2024, 616700/2024, 1141/2024, 600636/2024, 611694/2024, 617941/2024, 610513/2024, 617204/2024, 617260/2024, 617264/2024, 611558/2024, 618781/2024, 637188/2024, 637242/2024, 638725/2024, 637677/2024, 623720/2024, 619423/2024, 627908/2024, 627550/2024, 627441/2024, 625246/2024, 627307/2024, 625194/2024, 619426/2024, 637227/2024, 637260/2024, 637233/2024, 643187/2024, 637263/2024, 637183/2024, 618624/2024, 618719/2024, 600541/2024, 630129/2024, 630148/2024, 619411/2024, 618620/2024, 630136/2024, 629672/2024, 630139/2024, 629740/2024, 630142/2024, 637168/2024, 1338/2024, 637218/2024, 637220/2024, 637219/2024, 630145/2024, 630156/2024, 630173/2024, 630176/2024, 630169/2024, 630150/2024, 629616/2024, 629613/2024, 629535/2024, 629637/2024, 637170/2023, 637215/2024, 637254/2024, 637216/2024, 629738/2024, 629683/2024, 629743/2024, 629707/2024, 630134/2024, 629703/2024, 629412/2024, 637179/2024, 630152/2024, 637245/2024, 637221/2024, 1336/2024, 637211/2024, 637257/2024, 637206/2024.

Distribuição dos Processos de Primeira Instância, processos números: Não tendo mais nada a tratar, é finalizada a reunião ordinária desta Junta Administrativa de Recurso de Infrações às 19:42 horas. Eu, Nádia Almeida Dionizio Santiago, Presidente e Relatora, lavraram o presente Ata que por ser expressão da verdade, assino-a juntamente com os demais Membros.
Nádia Almeida Dionizio Santiago
Presidente
Paloma Alves dos Santos Mattos Rosa
Membro Participante e Relator

Juscelino dos Santos
Membro Participante
Maricá, 02 de julho 2024.
Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI)

Ata 798ª. Sessão Ordinária da Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI), realizada no segundo dia do mês de julho de dois mil e vinte quatro, às 17:12 horas no município de Maricá, estado do Rio de Janeiro. Tendo como pauta o seguinte assunto: julgamento dos processos: nº643926/2024, nº643897/2024, nº624824/2024, nº624774/2024, nº625174/2024, nº624811/2024, nº624683/2024, nº624686/2024, nº617608/2024, nº623765/2024, nº637432/2024, nº637251/2024, nº624744/2024.

1- Referente ao processo nº643926/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
2- Referente ao processo nº643897 /2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
3- Referente ao processo nº624824/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
4- Referente ao processo nº624774/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
5- Referente ao processo nº625174/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
6- Referente ao processo nº624811/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
7- Referente ao processo nº624683/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
8- Referente ao processo nº624686/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
9- Referente ao processo nº617608/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação
10- Referente ao processo nº623765/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação
11- Referente ao processo nº637432/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação
12- Referente ao processo nº637251/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação
13- Referente ao processo nº624744/2024, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação

Não tendo mais nada a tratar, é finalizada a reunião ordinária desta Junta Administrativa de Recurso de Infrações às 18:38 horas. Eu Nádia Almeida Dionizio Santiago, Presidente da JARI, lavrei a presente Ata, que por ser expressão da verdade, assino-a juntamente com os demais Membros.

Nádia Almeida Dionizio Santiago
Presidente
Paloma Alves dos Santos Mattos Rosa
Membro Participante e Relator
Juscelino dos Santos
Membro Participante

Maricá, 03 de julho 2024.
Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI)
Ata 799ª. Sessão Ordinária da Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI), realizada no terceiro dia do mês de julho de dois mil e vinte quatro, às 17:12 horas no município de Maricá, estado do Rio de Janeiro. Tendo como pauta o seguinte assunto: julgamento dos processos: nº618617/2024, nº28292/2019, nº637680/2024, nº640161/2024, nº640502/2024, nº625204/2024, nº624846/2024, nº587318/2024, nº623722/2024, nº623788/2024, nº637177/2024, nº637237/2024, nº616639/2024, nº616700/2024.

1 - Referente ao processo nº618617/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
2-- Referente ao processo nº28292/2019, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
3-- Referente ao processo nº637680/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
4-- Referente ao processo nº640161/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

-5- Referente ao processo nº640502/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
6- Referente ao processo nº625204/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
7- Referente ao processo nº624846/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
8- Referente ao processo nº587318/2024, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.
9- Referente ao processo nº623722/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
10- Referente ao processo nº623788/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
11- Referente ao processo nº637177/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
12- Referente ao processo nº637237/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
13- Referente ao processo nº616639/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
14- Referente ao processo nº616700/2024, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.
Não tendo mais nada a tratar, é finalizada a reunião ordinária desta Junta Administrativa de Recurso de Infrações às 18:38 horas. Eu Nádia Almeida Dionizio Santiago, Presidente da JARI, lavrei a presente Ata, que por ser expressão da verdade, assino-a juntamente com os demais Membros.
Nádia Almeida Dionizio Santiago
Presidente
Paloma Alves dos Santos Mattos Rosa
Membro Participante e Relator
Juscelino dos Santos
Membro Participante

Maricá, 04 de julho 2024.

Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI)
Ata 800ª. Sessão Ordinária da Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI), realizada no quarto dia do mês de julho de dois mil e vinte quatro, às 17:12 horas no município de Maricá, estado do Rio de Janeiro. Tendo como pauta o seguinte assunto: julgamento dos processos: nº1141/2024, nº600636/2024, nº611694/2024, nº617941/2024, nº610513/2024, nº617204/2024, nº617260/2024, nº617264/2024, nº611558/2024, nº618781/2024, nº637188/2024, nº637242/2024, nº638725/2024, nº637677/2024, nº623720/2024.
1-- Referente ao processo nº1141/2024 julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
2-- Referente ao processo nº600636/2024 julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
3- Referente ao processo nº611694/2024 julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.
4- Referente ao processo nº617941/2024 julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.
5- Referente ao processo nº610513/2024 julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.
6- Referente ao processo nº617204/2024 julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
7- Referente ao processo nº617260/2024 julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
8- Referente ao processo nº617264/2024 julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
9- Referente ao processo nº611558/2024, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.
10- Referente ao processo nº618781/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
11- Referente ao processo nº637188/2024, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.
12- Referente ao processo nº637242/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
13- Referente ao processo nº638725/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
14- Referente ao processo nº637677/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
15- Referente ao processo nº623720/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
Não tendo mais nada a tratar, é finalizada a reunião ordinária desta Junta Administrativa de Recurso de Infrações às 18:38 horas. Eu Nádia Almeida Dionizio Santiago, Presidente da JARI, lavrei a presente Ata, que por ser expressão da verdade, assino-a juntamente com os

demais Membros.
Nádia Almeida Dionizio Santiago
Presidente
Paloma Alves dos Santos Mattos Rosa
Membro Participante e Relator
Juscelino dos Santos
Membro Participante

Maricá, 05 de julho 2024.

Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI)
Ata 801ª. Sessão Ordinária da Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI), realizada no quinto dia do mês de julho de dois mil e vinte quatro, às 17:12 horas no município de Maricá, estado do Rio de Janeiro. Tendo como pauta o seguinte assunto: julgamento dos processos: nº619423/2024, nº627908/2024, nº627550/2024, nº627441/2024, nº625246/2024, nº627307/2024, nº625194/2024, nº619426/2024, nº637227/2024, nº637260/2024, nº637233/2024, nº643187/2024, nº637263/2024, nº637183/2024, nº618624/2024, nº618719/2024.
1- Referente ao processo nº619423/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
2- Referente ao processo nº627908/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
3- Referente ao processo nº627550/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
4- Referente ao processo nº627441/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
5- Referente ao processo nº625246/2024, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.
6- Referente ao processo nº627307/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
7- Referente ao processo nº625194/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
8- Referente ao processo nº619426/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
9- Referente ao processo nº637227/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
10- Referente ao processo nº637260/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
11- Referente ao processo nº637233/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
12- Referente ao processo nº643187/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
13- Referente ao processo nº637263/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
14- Referente ao processo nº637183/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
15- Referente ao processo nº618624/2024, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.
16- Referente ao processo nº618719/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
Não tendo mais nada a tratar, é finalizada a reunião ordinária desta Junta Administrativa de Recurso de Infrações às 18:38 horas. Eu Nádia Almeida Dionizio Santiago, Presidente da JARI, lavrei a presente Ata, que por ser expressão da verdade, assino-a juntamente com os demais Membros.
Nádia Almeida Dionizio Santiago
Presidente
Paloma Alves dos Santos Mattos Rosa
Membro Participante e Relator
Juscelino dos Santos
Membro Participante

Maricá, 08 de julho 2024.

Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI)
Ata 802ª. Sessão Ordinária da Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI), realizada no oitavo dia do mês de julho de dois mil e vinte quatro, às 17:12 horas no município de Maricá, estado do Rio de Janeiro. Tendo como pauta o seguinte assunto: julgamento dos processos: nº600541/2024, nº630129/2024, nº630148/2024, nº619411/2024, nº618620/2024, nº630136/2024, nº629672/2024, nº630139/2024, nº629470/2024, nº630142/2024, nº637168/2024, nº1338/2024, nº637218/2024, nº637220/2024, nº637219/2024.
1- Referente ao processo nº600541/2024, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.
2- Referente ao processo nº630129/2024, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.
3- Referente ao processo nº630148/2024, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.

4- Referente ao processo nº619411/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
5- Referente ao processo nº618620/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
6- Referente ao processo nº630136/2024, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.
7- Referente ao processo nº629672/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
8- Referente ao processo nº630139/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
9- Referente ao processo nº629740/2024, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.
10- Referente ao processo nº630142/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
11- Referente ao processo nº637168/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
12- Referente ao processo nº1338/2024, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.
13- Referente ao processo nº637218/2024, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.
14- Referente ao processo nº637220/2024, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.
15- Referente ao processo nº637219/2024, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.
Não tendo mais nada a tratar, é finalizada a reunião ordinária desta Junta Administrativa de Recurso de Infrações às 18:38 horas. Eu Nádia Almeida Dionizio Santiago, Presidente da JARI, lavrei a presente Ata, que por ser expressão da verdade, assino-a juntamente com os demais Membros.
Nádia Almeida Dionizio Santiago
Presidente
Paloma Alves dos Santos Mattos Rosa
Membro Participante e Relator
Juscelino dos Santos
Membro Participante

Maricá, 09 de julho 2024.

Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI)
Ata 803ª. Sessão Ordinária da Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI), realizada no nono dia do mês de julho de dois mil e vinte quatro, às 17:12 horas no município de Maricá, estado do Rio de Janeiro. Tendo como pauta o seguinte assunto: julgamento dos processos: nº630145/2024, nº630156/2024, nº630173/2024, nº630176/2024, nº630169/2024, nº630150/2024, nº629616/2024, nº629613/2024, nº629535/2024, nº629637/2024, nº637170/2023, nº637215/2024, nº637254/2024, nº637216/2024.
1- Referente ao processo nº630145/2024 julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
2- Referente ao processo nº630156/2024 julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
3- Referente ao processo nº630173/2024 julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
4- Referente ao processo nº630176/2024 julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.
5- Referente ao processo nº630169/2024 julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.
6- Referente ao processo nº630150/2024 julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.
7- Referente ao processo nº629616/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
8- Referente ao processo nº629613/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
9- Referente ao processo nº629535/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
10- Referente ao processo nº629637/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
11- Referente ao processo nº637170/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
12- Referente ao processo nº637215/2024, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.
13- Referente ao processo nº637254/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
14- Referente ao processo nº637216/2024, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.
Não tendo mais nada a tratar, é finalizada a reunião ordinária desta Junta Administrativa de Recurso de Infrações às 18:38 horas. Eu Nádia Almeida Dionizio Santiago, Presidente da JARI, lavrei a presente Ata, que por ser expressão da verdade, assino-a juntamente com os demais Membros.
Nádia Almeida Dionizio Santiago

Presidente
Paloma Alves dos Santos Mattos Rosa
Membro Participante e Relator
Juscelino dos Santos
Membro Participante

Maricá, 10 de julho 2024.

Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI)

Ata 804ª Sessão Ordinária da Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI), realizada no décimo dia do mês de julho de dois mil e vinte quatro, às 17:12 horas no município de Maricá, estado do Rio de Janeiro. Tendo como pauta o seguinte assunto: julgamento dos processos: nº629738/2024, nº629683/2024, nº629743/2024, nº629707/2024, nº630134/2024, nº629703/2024, nº629412/2024, nº637179/2024, nº630152/2024, nº637245/2024, nº637221/2024, nº1336/2024, nº637211/2024, nº637257/2024, nº637206/2024.

1- Referente ao processo nº629738/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

2- Referente ao processo nº629683/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

3- Referente ao processo nº629743/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

4- Referente ao processo nº629707/2024, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.

5- Referente ao processo nº630134/2024, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.

6- Referente ao processo nº629703/2024, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.

7- Referente ao processo nº629412/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

8- Referente ao processo nº637179/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

9- Referente ao processo nº630152/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

10- Referente ao processo nº637245/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

11- Referente ao processo nº637221/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

12- Referente ao processo nº1336/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

13- Referente ao processo nº637211/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

14- Referente ao processo nº637257/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação

15- Referente ao processo nº637206/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação

Não tendo mais nada a tratar, é finalizada a reunião ordinária desta Junta Administrativa de Recurso de Infrações às 18:38 horas. Eu Nádia Almeida Dionizio Santiago, Presidente da JARI, lavrei a presente Ata, que por ser expressão da verdade, assino-a juntamente com os demais Membros.

Nádia Almeida Dionizio Santiago

Presidente

Paloma Alves dos Santos Mattos Rosa

Membro Participante e Relator

Juscelino dos Santos

Membro Participante

SECRETARIA DE TRANSPORTE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7834

Expedida: 08 de julho de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Ruimar Taranto Adler

ORIGEM: Processo nº 0007469/2024

NATUREZA: Denúncia de terreno abandonado - Limpeza de Terreno
Fica autuado por não cumprir o demandado na Notificação de nº 7812, a qual determinou que fosse providenciada a limpeza do terreno de sua propriedade – situado na Rua Onze quadra: 09 lote: 253–Cajueiro- Manu Manoela-Maricá RJ.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 1º §1 – Lei Complementar nº 167/2007

SANÇÃO: Artigo 16 §1 da Lei Complementar 167/2007

MULTA IMPOSTA: 225 UFIRS (Duzentos e Vinte e Cinco ufir)

O autuado dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para recurso a contar

da publicação deste Auto de Infração do mesmo no JOM – Jornal Oficial do Município.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento de Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7835

Expedida: 08 de julho de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Monica Martins da Silva

ORIGEM: Processo nº 0007585/2024

NATUREZA: Denúncia de terreno abandonado - Limpeza de Terreno
Fica autuado por não cumprir o demandado na Notificação de nº 7813, a qual determinou que fosse providenciada a limpeza do terreno de sua propriedade – situado na Rua Miltaer Soares quadra: 192 lote: 23–Jd atlântico Central-Maricá RJ.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 1º §1 – Lei Complementar nº 167/2007

SANÇÃO: Artigo 16 §1 da Lei Complementar 167/2007

MULTA IMPOSTA: 240 UFIRS (Duzentos e Quarenta ufir)

O autuado dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para recurso a contar da publicação deste Auto de Infração do mesmo no JOM – Jornal Oficial do Município.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento de Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8922

Expedida: 02 de julho de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Cominat S.A Empreend e Consultoria

ORIGEM: Processo nº 0001796/2024

NATUREZA: Denúncia de terreno abandonado - Limpeza de Terreno
Fica autuado por não cumprir o demandado na Notificação de nº 7512, a qual determinou que fosse providenciada a limpeza do terreno de sua propriedade – situado na Rua da Paz quadra: 126 lote: 09 e 10–Jd atlântico -Maricá RJ.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 1º §1 – Lei Complementar nº 167/2007

SANÇÃO: Artigo 16 §1 da Lei Complementar 167/2007

MULTA IMPOSTA: 480 UFIRS (Quatrocentos e Oitenta ufir)

O autuado dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para recurso a contar da publicação deste Auto de Infração do mesmo no JOM – Jornal Oficial do Município.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento de Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7765

Expedida 03 de Julho de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: José Antônio Candido de Almeida

ORIGEM: Processo 0005706/2023

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de Terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Silvestre Quadra: 576 lote: 13- Jd Atlântico Oeste- itaipuaçu Maricá - RJ no prazo de 15 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7766

Expedida 09 de Julho de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Ana Castelo Branco Rerr

ORIGEM: Processo 0011748/2023

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de Terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Erika Getrud Buschel Quadra: 437 lote: 20- Jd atlântico Leste- Itaipuaçu Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7767

Expedida 09 de Julho de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Arthur Lima de Oliveira

ORIGEM: Processo 0014899/2024

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de Terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Waldimiro da Silva Motta Quadra: 01 lote: 15- Cassorotiba-Spar Maricá - RJ no prazo de 15 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7831

Expedida 01 de Julho de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Arthur Pereira da Silva

ORIGEM: Processo 0010291/2024

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de Terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Elzira Dias Gomes Quadra: 379 lote: 34- Jd Atlântico Leste- itaipuaçu Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7912

Expedida 05 de Julho de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Dracan Construtora LTDA

ORIGEM: Processo 0015714/2024

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de Terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Florinda Francisca Domingues Quadra: 307 lote: 20- Jd atlântico central- Itaipuaçu Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7913
Expedida 05 de Julho de 2024
AO SR. CONTRIBUINTE: Enrico Arzani
ORIGEM: Processo 0015708/2024
PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
NATUREZA: Limpeza de Terreno
DECISÃO:
Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Florinda Francisca Domingues Quadra: 307 lote: 18- Jd atlântico central- Itaipuaçu Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
Atenciosamente,
Daylene da Silva Costa
Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 8920
Expedida 02 de Julho de 2024
AO SR. CONTRIBUINTE: Vimar Empreendimentos Imobiliários Ltda ORIGEM: Processo 0015533/2024
PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
NATUREZA: Limpeza de Terreno
DECISÃO:
Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Leonardo Jose Antunes Quadra: 000 lote: A28- Terra Vimar- Inoã itaipuaçu Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimen- to desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
Atenciosamente,
Daylene da Silva Costa
Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 8923
Expedida 02 de Julho de 2024
AO SR. CONTRIBUINTE: Cominat S.A Empreend e Consultoria ORIGEM: Processo 0013954/2024
PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
NATUREZA: Limpeza de Terreno
DECISÃO:
Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Izabel Cristina Ouvina Quadra: 138 lote: 04- Jd Atlântico Central itaipuaçu Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimen- to desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
Atenciosamente,
Daylene da Silva Costa
Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

SECRETARIA DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 212/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13801/2024.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E REBEKA MONTEIRO PRODUÇÕES LTDA-ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO PARA O EVENTO ARRAIÁ DE MARICÁ 2024, COM A CANTORA REBEKA MONTEIRO, A SER REALIZA- DO NO DIA 06/07/2024, DEVIDAMENTE DESCRITO, CARACTERIZADO E ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.
PRAZO: 03 (TRÊS) MESES
VALOR: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2563;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
ORIGEM DO RECURSO: 1704;
NOTA DE EMPENHO: 4166/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 936/2022 E SUAS ALTERAÇÕES.
DATA DA ASSINATURA: 05/07/2024.
MARICÁ, 05 DE JULHO DE 2024.
THIAGO MEDINA MATTOS
SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC Nº 348 DE 05 DE JULHO DE 2024.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 212/2024 REFE- RENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13801/2024.
O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância ao Art. 36, §§4º e 5º do Decreto Municipal nº 936/2022 e ao Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/2012, bem como considerando a necessidade de gerir e fisca- lizar o cumprimento do Contrato nº 212/2024.
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora NAYARA FERREIRA DO AMARAL - MATRÍCULA: 106.301 e inscrita no CPF/MF sob o nº 103.***.***-**, para figurar como GESTORA DO CONTRATO Nº 212/2024, nos moldes do Art. 55, §5º, do Decreto Municipal nº 936/2022.
Art. 2º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO de cumprimento do Contrato nº 212/2024, nos seguintes termos:
FISCAL ADMINISTRATIVO - SAMANTHA MIRANDA KLEIN - MATRÍCULA: 109.170, CPF: 140.***.***-**;
FISCAL TÉCNICO - TATIANA OLIVEIRA AIRES - MATRÍCULA: 112.643; CPF: 085.***.***-**;
SUPLENTE – EUZINEA ROSA DE MENESES CARDOSO - MATRÍCULA: 106.289, CPF: 858.***.***-**.
Parágrafo único: Os fiscais técnicos e administrativos exercerão suas atividades na forma do Art. 55, §§ 6º e 7º do Decreto Municipal nº 936/2022, bem como de acordo com os termos do Edital, Contrato e Termo de Referência.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.
Publique-se.
Maricá, 05 de julho de 2024.
THIAGO MEDINA MATTOS
SECRETÁRIO DE TURISMO

SECRETARIA DE URBANISMO

PORTARIA Nº 011 DE 15 DE JULHO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS QUE COMPÕEM A COMISSÃO PERMANENTE DO GATED – GRUPO DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM DEMOLIÇÕES.
O SECRETÁRIO DE URBANISMO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº 777 de 30/11/2021 e 1.460 de 05/06/2024, que regem as normas do GATED;
CONSIDERANDO a vigência da Portaria nº 009 de 17/06/2024, que instituiu a Comissão Permanente para gestão e operação das ações do GATED;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao funcionamento da Comissão Permanente do GATED;
CONSIDERANDO o teor dos Memorandos nºs. 076/2024 da Secretaria de Iluminação Pública e 180/2024 da Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária, que solicitam a substituição de seus respectivos represen- tantes na Comissão do GATED.
RESOLVE reformular a estrutura de Membros da presente Comissão e:
Art.1º - Alterar a representação da Secretaria de Iluminação Pública, designando o Servidor MARCIO PEREIRA DE MATTOS – Matrícula 106.575, em substituição ao Servidor Silvério Bragança – Matrícula nº 113.076.
Art. 2º - Alterar a representação da Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária, designando a Servidora SIMONE MARCIA DA COSTA HUBNER, Matrícula nº 108.683, em substituição à Servidora Gisele da Silva Arlêo Gomes, Matrícula nº 110.964.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Maricá, 15 de julho de 2024.
Publique-se.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo
Mat.: 109.554

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 146 DE 12 DE JULHO DE 2024.
ALTERA A PORTARIA N.º 112 DE 15 DE MAIO DE 2024, QUE DISPÕEM SOBRE A COMISSÃO FISCA- LIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N.º 41/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 29386/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARTÕES VALE REFEIÇÃO PARA OS FUNCIONÁRIOS DA CODEMAR.
O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Supe- rintendência de Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal Nº. 158/2018 e considerando a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato de n.º 41/2020.
RESOLVE:
Art. 1º SUBSTITUIR o(s) servidor(es) abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização do termo de con- trato n.º 41/2020 do processo administrativo n.º 29386/2019.

COMISSÃO	NOME	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	BÁRBARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	530
FISCAL TÉCNICO:	NATALLIA DE CARVALHO SANTOS	485
FISCAL ADMINISTRATIVO:	ALINE DE SOUZA BOREL	447
SUPLENTE:	SONIA VENANCIO DO AMARAL NEVES	213

POR:	COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
	GESTOR DO CONTRATO:	MARIA CAROLINE DE SOUZA ALVES	525
	FISCAL TÉCNICO:	NATALLIA DE CARVALHO SANTOS	485
	FISCAL ADMINISTRATIVO:	ALINE DE SOUZA BOREL	447
	SUPLENTE:	SONIA VENANCIO DO AMARAL NEVES	213

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01 de julho de 2024

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 12 de julho de 2024.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 147 DE 12 DE JULHO DE 2024.

ALTERAA PORTARIA N.º 056 DE 21 DE MARÇO DE 2024, QUE DISPÕEM SOBRE A COMISSÃO FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N.º 32/2019 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12021/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2019.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal Nº. 158/2018 e considerando a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato de n.º 32/2019.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o(s) servidor(es) abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização do termo de contrato n.º 32/2019 do processo administrativo n.º 12021/2019.

SUBSTITUIR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	ALINE DE SOUZA BOREL	447
FISCAL TÉCNICO:	RENATO ASSIS SANTIAGO DE ALMEIDA	223
FISCAL ADMINISTRATIVO:	SÔNIA VENÂNCIO DO AMARAL NEVES	213
SUPLENTE:	BÁRBARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	530

POR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	MARIA CAROLINE DE SOUZAALVES	525
FISCAL TÉCNICO:	RENATO ASSIS SANTIAGO DE ALMEIDA	223
FISCAL ADMINISTRATIVO:	SÔNIA VENÂNCIO DO AMARAL NEVES	213
SUPLENTE:	ALINE DE SOUZA BOREL	447

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01 de julho de 2024.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 12 de julho de 2024.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 148 DE 12 DE JULHO DE 2024.

ALTERA A PORTARIA N.º 58 DE 21 DE MARÇO DE 2024, QUE DISPÕEM SOBRE A COMISSÃO FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N.º 04/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 3112/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2019.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal Nº. 158/2018 e considerando a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato de n.º 04/2020.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o(s) servidor(es) abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização do termo de contrato n.º 04/2020 do processo administrativo n.º 3112/2020.

SUBSTITUIR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	MARCELA SANTOS DE FREITAS	424
FISCAL TÉCNICO:	RENATO ASSIS SANTIAGO DE ALMEIDA	223
FISCAL ADMINISTRATIVO:	SÔNIA VENÂNCIO DO AMARAL NEVES	213
SUPLENTE:	BÁRBARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	530

POR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	MARIA CAROLINE DE SOUZAALVES	525
FISCAL TÉCNICO:	RENATO ASSIS SANTIAGO DE ALMEIDA	223
FISCAL ADMINISTRATIVO:	SÔNIA VENÂNCIO DO AMARAL NEVES	213
SUPLENTE:	MARCELA SANTOS DE FREITAS	424

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01 de julho de 2024.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 12 de julho de 2024.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 28/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0005447/2022.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – SELBETTI TECNOLOGIA S.A - CNPJ: 83.483.230/0001-86.

OBJETO: RENOVAÇÃO DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 18/05/2024, CONFORME O ART. 132, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL, E O REAJUSTE DE VALOR COM BASE NA VARIAÇÃO DO ÍNDICE IPCA - IBGE NO PERÍODO DE 02/2023 A 01/2024.

VALOR: R\$ 387.619,68 (TREZENTOS E OITENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR S.A., BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;

PRAZO: 12 (DOZE) MESES;

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223 e 38.01.04.122.0068.2223;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.40.00.00.00 e 3.3.3.9.0.40.00.00.00;

ORIGEM DE RECURSO: 1704 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS;

EMPENHO N.º: 425/2024 e 426/2024;

DATA DE ASSINATURA: 20/05/2024.

MARICÁ, 16 DE JULHO DE 2024.

Hamilton Broglia F. de Lacerda

Diretor Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024-SRP

UASG: 927591

Processo Administrativo n.º 8863/2024

A Pregoeira da Companhia de Saneamento de Maricá-SANEMAR informa: Objeto: Contratação, sob demanda, através de Sistema de Registro de Preço, para aquisição de Materiais de Água e Esgoto para atender as demandas da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR, no cumprimento de sua missão estatutária, a serem realizadas em prol do município de Maricá. Data da realização do certame: 30/07/2024 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, 907 - Centro, Maricá, RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail licitacao@sanemar-sa.com.br ou realizar o download no site pelo link <https://sanemar-sa.com.br/licitacoes-e-contratos/>. Informações pelo site <https://sanemar-sa.com.br> ou através do e-mail: licitacao@sanemar-sa.com.br Telefone: 21 2634-0534.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2021

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 943/2021

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES, BEM COMO A APLICAÇÃO DE REAJUSTE COM BASE NO ÍNDICE IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 04/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO PEDAGÓGICO COM ATIVOS PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR E MAXWAL – RIO LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 165, IX DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – RILC- SANEMAR E ART. 71 DA LEI 13.303/2016.

VALOR DO REAJUSTE: R\$18.106,56 (DEZOITO MIL, CENTO E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

VALOR DO CONTRATO: R\$ 594.912,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E DOZE REAIS)

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.3.9.0.40.00.00.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 60.01.04.122.0099.2218

FONTE: 1704

NOTAS DE EMPENHO: 397/2024 e 398/2024

DATA DA ASSINATURA: 09/07/2024.

ROBERTA DA SILVEIRA CARDOSO

Diretora Presidente SANEMAR

Mat.: 800.109

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 35/2023

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5925/2022

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE MAIS 60 (SESSENTA) DIAS DO CONTRATO 35/2023 - CONTRATAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ITAIPUAÇU - 4º DISTRITO DE MARICÁ (LOTE 02).

PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR E WALE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 71 E 81 DA LEI Nº 13.303/16 E NOS ARTS. 163 E 166 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – RILC SANEMAR.

VIGÊNCIA: 60 DIAS.

DATA DA ASSINATURA: 10/06/2024.

ROBERTA DA SILVEIRA CARDOSO

Diretora Presidente SANEMAR

Mat.: 800.109

COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A.

Portaria nº 046 de 15 de julho de 2024

O Presidente da Companhia Maricá Alimentos S.A. no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 57 do Estatuto da Companhia Maricá Alimentos S.A, RESOLVE:

art. 1º. Solicitar a ERRATA, da publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM), na edição de nº 1565, ano XVI, na página 21, do dia 08 de março de 2024, nas Portarias 022, 023, 024 e 025/2024:

onde se lê:

- Nomear Priscilla de Souza Gomes do Nascimento, matrícula 1600115;
- Nomear Rodrigo de Lima Corrêa, matrícula 1600116;
- Nomear Flavia Letícia Oliveira, matrícula 1600117; e
- Nomear Thais do Nascimento Santos, matrícula 1600118.

leia-se:

- Nomear Priscilla de Souza Gomes do Nascimento, matrícula 1600116;
- Nomear Rodrigo de Lima Corrêa, matrícula 1600117;
- Nomear Flavia Letícia Oliveira, matrícula 1600118; e
- Nomear Thais do Nascimento Santos, matrícula 1600115.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01/03/2024.

Marlos Luiz de Araújo Costa

Diretor Presidente

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO AUTORIZO E RATIFICO
O Diretor Presidente da Maricá Biotec, no uso de suas atribuições legais resolve TORNAR SEM EFEITO o AUTORIZO e RATIFICO DE DESPESA, publicada no JOM nº 1610 no dia 03/07/2024, referente ao processo administrativo nº 0012353/2024.

Em 15 de julho de 2024.

Marlos Luiz de Araújo Costa

Diretor-Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 009/2024 DE 16 JULHO DE 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARICÁ em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal nº 8742/93 e com a Lei Municipal nº 1544/96, alterada pela Lei nº 2055/03, e cumprindo o Regimento Interno do CMAS; Considerando a deliberação registrada na ata nº 007/2024, objeto da Reunião ordinária realizada no dia 16 de julho de 2024, às 09h, na Casa dos Conselhos.

Resolve:

Art.1º- Aprovar o certificado de Renovação de Registro de Entidade Social 2024/225, Inscrição nº 004, a entidade SOLARES – AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, com CNPJ 04.588.996/0001-59, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 00962, sala 540, CEP 20.071-002, Centro do RJ, é inscrita neste conselho.

Art. 2ª- A Entidade executa o seguintes projetos Socioassistenciais no Município de Maricá, Implantação e Gestão da Unidade de Produção de Alimentos Agroecológicos Desidratados e de Polpas de Frutas de Maricá- RJ, (Fábrica de Desidratados Prefeito Édio Muniz) no seguinte endereço: Rod. Odemar Guedes de Figueiredo S/N, no Bairro de Ubatiba/ Maricá RJ, CEP: 24.908.845.

Art.3º- Instituição sem fins lucrativos, que atende escolas municipais agricultores locais, feiras municipais, além de equipamentos das áreas de saúde, assistência social, educação, reabilitação, instituições públicas e entidades da sociedade civil organizada.

Art.4º- Está resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Alessandra Gabriela Medeiros Guedes Teixeira

Presidente do CMAS de Maricá

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

EXTRATO DO TERMO Nº 03/2024 DE ADITIVO DE PRAZO (PRORROGAÇÃO) COM REAJUSTE DO CONTRATO Nº 11/2022 DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT E LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 11/2022 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E UTILITÁRIOS, SEM MOTORISTA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE E SEM COMBUSTÍVEL, E APLICAÇÃO DO REAJUSTE CONTRATUAL, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0008317/2022 VALOR GLOBAL: R\$ 248.505,72 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2277

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

FONTE DO RECURSO: 1704

NOTA DE EMPENHO: 144

DATA DE ASSINATURA: 14 DE JUNHO DE 2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DO DECRETO MUNICIPAL 158/2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, PELO CONTRATO Nº 11/2022, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0008317/2022.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (CONFORME PORTARIA 256 DE 17/10/2022 DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA).

Maricá, 15 de julho de 2024.

LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO

Diretor Administrativo - EPT

Matrícula 1000212

PORTARIA Nº 115 DE 15 DE JULHO DE 2024.

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e de acordo com o Memorando EPT/DOP nº 063/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar NICOLAS DO NASCIMENTO CAVALCANTE – Consultor de Manutenção – Matrícula funcional nº 1100060, ANDREIA CRISTINA NUNES PEDREIRA MENDES – Assistente Administrativo– Matrícula funcional nº 1100135 e RAFAELA GOMES CORREA – Analista Operacional – Matrícula 1100103, para que, sob a presidência do primeiro, os membros relacionados na Comissão Permanente de Inquérito, instaurada pela Portaria nº 236/2023 darem início aos trabalhos de apuração, no prazo de 60 (sessenta) dias, quanto aos fatos de que trata o Processo Administrativo Nº 0017125/2024, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,

Maricá, 15 de julho de 2024.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes-EPT

Matrícula 1000122

PORTARIA Nº 116 DE 16 DE JULHO DE 2024.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021 E DE ACORDO COM O Memorando nº 06 da Comissão de Inquérito.

CONSIDERANDO os fatos relatados no Memorando nº 06/2024 – Comissão de Inquérito, de 09 de julho de 2024, que informa que a dilação do prazo inicial é imperiosa para instruir melhor o processo de forma a concluir os fatos descritos no Processo nº 0006733/2024. CONSIDERANDO que tais esclarecimentos são essenciais para a formulação da conclusão do Inquérito instaurado pela Portaria nº 056 de 14 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar em 60 (sessenta) dias, a partir de 14 de julho de 2024, o prazo do Inquérito instaurado pela Portaria nº 056 de 14 de março de 2024, destinada a apurar os fatos constantes no Processo nº 0006733/2024 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA

DE TRANSPORTES – EPT,
Maricá, 16 de julho de 2024.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA EPT Nº 117 DE 16 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR OPERACIONAL DA EPT no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e Portaria nº 127 de 18/05/2023, considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o cumprimento do contrato 11/2023, cujo objeto é contratação de seguro total com cobertura de responsabilidade civil facultativa (RCF) para os ônibus pertencentes à frota própria da autarquia referente ao Processo Administrativo nº 0000810/2023, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Decreto Municipal 936 de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e atesto do Cumprimento do contrato 11/2023 – cujo objeto é a contratação de Seguro Total para os veículos da frota oficial da Autarquia Empresa Pública de Transporte com cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) incluindo o valor para indenização de danos materiais e danos corporais, cobertura de acidente por passageiro (APP), o valor para indenização de morte por pessoa e invalidez por pessoas, cobertura de Danos Morais (DMO) e cobertura de vidros, para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais e lanternas:

GESTOR DO CONTRATO

Luciana Gomes Postiço

Matrícula: 1000210

FISCAL TÉCNICO

Edilson Sampaio

Matrícula 1000221

FISCAL ADMINISTRATIVO

Susan Paiva Ceribello

Matrícula: 1100101

SUPLENTE

Gabriella Benício de Andrade

Matrícula 1100059

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES E TRANSPORTES COLETIVOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,

Maricá, 16 de julho de 2024.

JOSÉ PAULO SILVA DA COSTA

Diretor Operacional - EPT

Matrícula 1100063

EXTRATO DA ORDEM DE INÍCIO CELEBRADO ENTRE A AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, COMO CONTRATANTE, E A ESX TRANSPORTE E TURISMO LTDA, COMO CONTRATADA, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS URBANO COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO INCLUÍDOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO 3º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E ESX TRANSPORTE E TURISMO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS URBANO COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO INCLUÍDOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO 3º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

VALOR GLOBAL: R\$ 61.113.661,06 (SESSENTA E UM MILHÕES CENTO E TREZE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SEIS CENTAVOS)

VALOR TOTAL DE KM: 6.261.645,60

PRAZO CONTRATUAL: 36 MESES

INÍCIO DA EXECUÇÃO: 26/07/2024

DATA DA ASSINATURA DA ORDEM DE INÍCIO: 16 DE JULHO DE 2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO MUNICIPAL 936/2022, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, PELO CONTRATO Nº 07/2024, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO 7836/2024.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (CONFORME PORTARIA 127 DE 18/05/2023 DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA).

Maricá, 17 de julho de 2024.

TATIANA GOMES POSTIÇO

Diretora de Planejamento e Tecnologia – EPT

Matrícula 1000135

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

Ata de Registro de Preços n.º: 23/2024
Processo Administrativo n.º: 11455/2023
Data de Homologação 11/06/2024
Data de Publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM): 17/06/2024
Data de Validade: 01 (um) ano.
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA TERAPÊUTICA DE HIPERTENSÃO E DIABETES.
A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112*****, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.***.***-**, e pelo Diretor DANIEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade de n.º 264*****, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 160.***.***-**, nos termos dos Decretos Municipais n.º 922/22, n.º 936/22 e n.º 937/22, da Lei Federal n.º 14.133/21, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolve efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 90005/2024, homologado às fls. 2806/2808 do processo administrativo n.º 11455/2023.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS
1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação dos seguintes itens:

FORNECEDOR: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA						
ENDEREÇO: ROD. BR RSC 287, KM 109+500, S/Nº, BAIRRO INDUSTRIAL, VERA CRUZ /RS CEP: 96880-000						
CNPJ: 94.389.400/0001-84			E-MAIL: licita4@mcwdistribuidora.com.br		TELEFONE: (51) 37401-4580	
REPRESENTANTE LEGAL: AUGUSTO HENRIQUE WEIS						
CPF: 036. ***.***-** RG: 810*****			E-MAIL: licita4@mcwdistribuidora.com.br		TELEFONE: (51) 37401-4580	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	ANLÓDIPINA, BESILATO 5MG	COMPRIMIDO	BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA	1.188.000	R\$ 0,0297	R\$ 35.283,60
7	CAPTÓPRIL 25MG	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	543.240	R\$ 0,0237	R\$ 12.874,78
8	CAPTÓPRIL 50MG	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	453.600	R\$ 0,0673	R\$ 30.527,28
17	ENALAPRIL, MALEATO 10MG	COMPRIMIDO	BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA	760.320	R\$ 0,0297	R\$ 22.581,50
18	ENALAPRIL, MALEATO 20MG	COMPRIMIDO	BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA	196.560	R\$ 0,0396	R\$ 7.783,77
37	METFORMINA 850MG	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	1.084.320	R\$ 0,1104	R\$ 119.708,92
45	SINVASTATINA 40 MG	COMPRIMIDO	BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA	362.880	R\$ 0,1188	R\$ 43.110,14
VALOR TOTAL						R\$ 271.869,99

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
2.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.
2.2. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
2	FEMAR	COMPRIMIDO	1.188.000
7	FEMAR	COMPRIMIDO	543.240
8	FEMAR	COMPRIMIDO	453.600
17	FEMAR	COMPRIMIDO	760.320
18	FEMAR	COMPRIMIDO	196.560
37	FEMAR	COMPRIMIDO	1.084.320
45	FEMAR	COMPRIMIDO	362.880

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA
3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura (no caso de assinaturas eletrônicas, deverá ser considerada a data da última assinatura mais recente).
3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.
3.3. O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos praticados de mercado no momento da prorrogação, a ser realizada na forma dos artigos 23 da Lei n.º 14.133/2021 e 7º do Decreto Municipal n.º 936/2022.
3.5. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho na execução do objeto e no cumprimento das obrigações assumidas.
3.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.
3.7. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, em conformidade com o previsto no Edital, Termo de Referência (TR) ou no aviso de contratação direta e obedecido ao disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133/21.
3.8. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão ser assinados durante o prazo de vigência da respectiva Ata.
CLÁUSULA QUARTA: DA ASSINATURA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO
4.1. Após a homologação da licitação ou a autorização e ratificação da contratação direta, serão registrados na Ata de Registro de Preços os fornecedores/prestadores, os preços e os respectivos quantitativos, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor/prestador oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, Termo de Referência ou no aviso de contratação direta, obrigando-se nos limites dela.
4.2. O fornecedor/prestador será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 10 dias prorrogável uma vez, por igual período, mediante a apresentação de pedido justificado e aceito pela FEMAR
4.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de fornecimento/prestação do serviço nas condições estabelecidas no Edital ou aviso de contratação direta e no TR, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
4.4. A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ensejará a decadência do seu direito, sem prejuízo à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo a FEMAR, nesse caso, convocar os integrantes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
4.5. Na hipótese de nenhum dos integrantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, TR ou do aviso de contratação direta, poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
4.6. A existência de preços registrados não obriga a FEMAR e os Órgãos Participantes a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.
4.7. A contratação dos fornecedores/prestadores registrados será formalizada pela FEMAR e, quando for o caso, pelos Órgãos Participantes, mediante comunicação prévia ao Órgão Gerenciador, por meio de instrumento contratual, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.
4.8. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada Nota de Empenho, o fornecedor/prestador deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório ou no processo de contratação direta, cuja validade tenha expirado.
CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO
5.1. O prazo de entrega do objeto será de até 20 dias úteis contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada e aceita pela FEMAR.
5.2. O objeto deverá ser entregue em 20 dias úteis e será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.
5.3. A execução do objeto será acompanhada por Comissão de Fiscalização.
5.4. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado ao fornecedor/prestador, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO
6.1. No caso de contratação do fornecedor/prestador registrado, a FEMAR realizará o seu pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pelo fornecedor/prestador e aceita pela FEMAR, depois de atestada a efetiva entrega.
6.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido, acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada, à Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR, localizada na Rua Clímaco Pereira s/n, Araçatiba, Maricá – RJ em até 30 dias a contar da data final do período de adimplemento.
6.3. O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.
6.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.
6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
6.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.
6.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada

dirigido à Diretoria-Geral.

6.8 Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.

6.9 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa

6.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período

6.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor/prestador, conforme índice previsto no Edital, no Termo de Referência ou no contrato.

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores registrados para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados no mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

7.4.1. Os fornecedores/prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2. Liberado o fornecedor/prestador registrado, o Órgão Gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação.

7.4.4. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente no processo de contratação.

7.4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.5. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação do serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja avertida pelo fornecedor/prestador;

II - a modificação nas condições registradas seja substancial, acarretando alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/prestador e da FEMAR;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que comprove que a inviabilidade da manutenção dos preços registrados.

7.6. A iniciativa e a responsabilidade pela demonstração da necessidade de atualização dos preços registrados serão do fornecedor/prestador, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços regis-

trados em razão da ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor/prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos, pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro e aplicação de penalidades.

7.7.1. Na hipótese do cancelamento do registro a que se refere o subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em executar o objeto pelo preço registrado na Ata.

7.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.8.1. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.8.2. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.8.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata, sendo admissível a aceitação de valores iguais ou menores aos inicialmente ofertados por eles, desde que iguais ou inferiores ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

7.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.9. A alteração do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos Órgãos Participantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Será incluído no Anexo I da Ata de Registro de Preços o registro de fornecedores/prestadores que:

I - aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

II - mantiverem sua proposta original.

8.2. O registro a que se refere o subitem antecedente tem por objetivo a formação de cadastro de reserva.

8.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores/prestadores registrados.

8.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir suas propostas antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.5. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 8.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - no caso de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - quando aplicada as sanções de impedimento de licitar ou contratar, bem como de inidoneidade;

III - quando não for aceito o preço revisado pela FEMAR;

IV - em razão de fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, devidamente demonstrados;

V - se o fornecedor/prestador convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou não retirar ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador:

I - praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços;

II - providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações

dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

VI - gerir os pedidos de adesão, realizados pela FEMAR, a Atas de Registro de Preços de outros órgão/entidades;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do SRP.

9.2. Caberá aos Órgãos Participantes:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

III - informar ao Órgão Gerenciador a eventual recusa do fornecedor/prestador em assinar contrato;

IV - aplicar as penalidades referentes às suas contratações e informar as ocorrências ao Órgão Gerenciador, para fins das diligências decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços;

V - emitir Nota de Empenho no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - requisitar o eventual fornecimento ou a prestação do objeto cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

9.3. Caberá à Diretoria Requisitante:

I - promover consulta prévia ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor/prestador e dos respectivos quantitativos e valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual vantagem quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor/prestador, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - observar as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

9.4. Caberá ao fornecedor/prestador registrado:

I - efetuar a entrega do objeto/prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital ou aviso de contratação direta, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando for o caso;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m)

as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões contratuais nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE MAIS PENALIDADES

10.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) multa;

10.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem antecedente poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea “d”.

10.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- v) análise jurídica prévia.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exime o fornecedor/prestador da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.

10.5. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, na forma do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador.

10.7. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do fornecedor/prestador, indicando:

- a) a infração cometida;
- b) os fatos e os fundamentos legais;
- c) a penalidade que se pretende imputar;
- d) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e
- e) o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da FEMAR, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor/prestador para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a FEMAR; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da

sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

10.13. O fornecedor/prestador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.14. Os débitos do fornecedor/prestador para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao fornecedor/prestador, decorrentes desta ata de Registro de Preços ou de contratos administrativos que o fornecedor/prestador possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

10.15. A personalidade jurídica do fornecedor/prestador poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor/prestador. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.16. O fornecedor/prestador não poderá licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá;
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor/prestador será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV – sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade; ou
- V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.3 Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá decidir fundamentadamente pela manutenção do seu registro, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 11.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.5 O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, devidamente comprovado e justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o seu cumprimento, a pedido da FEMAR, por razões de interesse público, ou a pedido do fornecedor/prestador registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. É vedado ao Órgão Gerenciador da FEMAR autorizar a adesão por órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços, se-

jam elas do Município de Maricá ou de outros entes federativos, na forma dos artigos 86, §3º, da Lei n.º 14.133/2021 e 31 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As especificações técnicas do objeto que não estejam expressamente dispostas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

13.2. A fornecedor/prestador registrado deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a FEMAR.

13.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de sua incompatibilidade com o preço vigente no mercado, mediante petição que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato, protocolada junto ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

14.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente,

ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE/RJ.

14.2. Os preços registrados, com indicação dos fornecedores/prestadores, serão divulgados no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e ficarão disponíveis para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR-GERAL

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

AUGUSTO HENRIQUE WEIS

MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de Registro de Preços n.º: 27/2024

Processo Administrativo n.º: 11455/2023

Data de Homologação 11/06/2024

Data de Publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM): 17/06/2024

Data de Validade: 01 (um) ano.

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA TERAPÊUTICA DE HIPERTENSÃO E DIABETES.

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112*****, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.***-**-**, e pelo Diretor DANIEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade de n.º 264*****, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 160.***-**-**, nos termos dos Decretos Municipais n.º 922/22, n.º 936/22

e n.º 937/22, da Lei Federal n.º 14.133/21, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolve efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 90005/2024, homologado às fls. 2806/2808 do processo administrativo n.º 11455/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação do seguinte item:

FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA MAX PHARMA LTDA						
ENDEREÇO: RUA: JOAQUIM DE OLIVEIRA MACHADO, Nº 36, ANO BOM, BARRA MANSA / RJ CEP: 27323-370						
CNPJ: 43.548.244/0001-16			E-MAIL: MAXPHARMA.EMPDISTRI-BUIDORA@GMAIL.COM		TELEFONE: (24) 99983-5982	
REPRESENTANTE LEGAL: RONALDO LUIZ GUIMARÃES						
CPF:678. ***.***.** CNH:019***** DNT/RJ			E-MAIL: MAXPHARMA.EMPDISTRI-BUIDORA@GMAIL.COM		TELEFONE: (24) 99983-5982	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
14	DIGOXINA 0,25MG	COMPRIMIDO	TEUTO	82.944	R\$ 0,147	R\$ 12.192,768
VALOR TOTAL						R\$ 12.192,768

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.
2.2. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
14	FEMAR	COMPRIMIDO	82.944

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura (no caso de assinaturas eletrônicas, deverá ser considerada a data da última assinatura mais recente).
3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.
3.3. O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
3.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos praticados de mercado no momento da prorrogação, a ser realizada na forma dos artigos 23 da Lei n.º 14.133/2021 e 7º do Decreto Municipal n.º 936/2022.
3.5. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho na execução do objeto e no cumprimento das obrigações assumidas.
3.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.
3.7. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, em conformidade com o previsto no Edital, Termo de Referência (TR) ou no aviso de contratação direta e obedecido ao disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133/21.
3.8. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão ser assinados durante o prazo de vigência da respectiva Ata.

CLÁUSULA QUARTA: DA ASSINATURA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

4.1. Após a homologação da licitação ou a autorização e ratificação da contratação direta, serão registrados na Ata de Registro de Preços os fornecedores/prestadores, os preços e os respectivos quantitativos, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor/prestador oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, Termo de Referência ou no aviso de contratação direta, obrigando-se nos limites dela.
4.2. O fornecedor/prestador será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 10 dias prorrogável uma vez, por igual período, mediante a apresentação de pedido justificado e aceito pela FEMAR
4.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de fornecimento/prestação do serviço nas condições estabelecidas no Edital ou aviso de contratação direta e no TR, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
4.4. A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ensejará a decadência do seu direito, sem prejuízo à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo a FEMAR, nesse caso, convocar os integrantes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
4.5. Na hipótese de nenhum dos integrantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, TR ou do aviso de contratação direta, poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
4.6. A existência de preços registrados não obriga a FEMAR e os Órgãos Participantes a contratar, facultan-

do-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.
4.7. A contratação dos fornecedores/prestadores registrados será formalizada pela FEMAR e, quando for o caso, pelos Órgão Participantes, mediante comunicação prévia ao Órgão Gerenciador, por meio de instrumento contratual, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.
4.8. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada Nota de Empenho, o fornecedor/prestador deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório ou no processo de contratação direta, cuja validade tenha expirado.
CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO
5.1 O prazo de entrega do objeto será de até 20 dias uteis contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada e aceita pela FEMAR.
5.2 O objeto deverá ser entregue em 20 dias uteis e será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.
5.3. A execução do objeto será acompanhada por Comissão de Fiscalização.
5.4. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado ao fornecedor/prestador, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO
6.1. No caso de contratação do fornecedor/prestador registrado, a FEMAR realizará o seu pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pelo fornecedor/prestador e aceita pela FEMAR, depois de atestada a efetiva entrega.
6.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido, acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada, à Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR, localizada na Rua Clímaco Pereira s/n, Araçatiba, Maricá – RJ em até 30 dias a contar da data final do período de adimplemento.
6.3 O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.
6.4 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.
6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
6.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.
6.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.
6.8 Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.
6.9 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa
6.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período
6.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.
CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.
7.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.
7.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor/prestador, conforme índice previsto no Edital, no Termo de Referência ou no contrato.
7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores registrados para negociar a redução dos preços registados aos valores praticados no mercado, observando-se os seguintes procedimentos:
7.4.1. Os fornecedores/prestadores que não aceitem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
7.4.2. Liberado o fornecedor/prestador registrado, o Órgão Gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação.
7.4.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação.
7.4.4. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores que aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente no processo de contratação.
7.4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial

ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.5. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação do serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventa-
da pelo fornecedor/prestador;

II - a modificação nas condições registradas seja substancial, acar-
retando alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/
prestador e da FEMAR;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registra-
dos, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação
comprobatória correlata que comprove que a inviabilidade da manu-
tenção dos preços registrados.

7.6. A iniciativa e a responsabilidade pela demonstração da neces-
sidade de atualização dos preços registrados serão do fornecedor/
prestador, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a
respeito do pedido.

7.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços regis-
trados em razão da ocorrência de fato superveniente, o pedido será
indeferido e o fornecedor/prestador continuará obrigado a cumprir os
compromissos assumidos, pelo valor registrado na Ata, sob pena de
cancelamento do seu registro e aplicação de penalidades.

7.7.1. Na hipótese do cancelamento do registro a que se refere o su-
bitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes
do cadastro de reserva para que manifestem interesse em executar o
objeto pelo preço registrado na Ata.

7.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados em razão
da ocorrência de fato superveniente que prejudique o cumprimento
da Ata, o Órgão Gerenciador poderá efetuar a atualização do preço
registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.8.1. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado
pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação
de penalidades administrativas.

7.8.2. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão
Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva,
para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens,
a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.8.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Ge-
renciador poderá convocar os fornecedores/prestadores remanes-
centes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da
Ata, sendo admissível a aceitação de valores iguais ou menores aos
inicialmente ofertados por eles, desde que iguais ou inferiores ao or-
çamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços
atualizados.

7.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador de-
verá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de
Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação
da necessidade administrativa.

7.9. A alteração do preço registrado será comunicada pelo Órgão Ge-
renciador aos Órgãos Participantes que tiverem formalizado contratos
com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a neces-
sidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Será incluído no Anexo I da Ata de Registro de Preços o registro
de fornecedores/prestadores que:

I - aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais
aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

II - mantiverem sua proposta original.

8.2. O registro a que se refere o subitem antecedente tem por objetivo
a formação de cadastro de reserva.

8.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos
fornecedores/prestadores registrados.

8.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores/prestadores
que aceitarem reduzir suas propostas antecederão aqueles que man-
tiverem sua proposta original.

8.5. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o ca-
dastro de reserva a que se refere o subitem 8.1 somente será efetu-
ada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes,
nas seguintes hipóteses:

I – no caso de descumprimento das condições da Ata de Registro de
Preços, sem justificativa aceitável;

II – quando aplicada as sanções de impedimento de licitar ou contra-
tar, bem como de inidoneidade;

III – quando não for aceito o preço revisado pela FEMAR;

IV – em razão de fato superveniente, decorrente caso de força maior,
caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevi-
síveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem
a execução obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, devi-
damente demonstrados;

V – se o fornecedor/prestador convocado não assinar a Ata de Regis-
tro de Preços ou o contrato ou não retirar ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador:

I - praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Re-
gistro de Preços;

II - providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços e o enca-
minhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a
compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente pratica-
dos;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações
dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços
registrados e suas atualizações;

VI – gerir os pedidos de adesão, realizados pela FEMAR, a Atas de
Registro de Preços de outros órgão/entidades;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visan-
do a informá-los das peculiaridades do SRP.

9.2. Caberá aos Órgãos Participantes:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de
eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposi-
ções;

II - promover as ações necessárias para as suas próprias contrata-
ções;

III – informar ao Órgão Gerenciador a eventual recusa do fornecedor/
prestador em assinar contrato;

IV – aplicar as penalidades referentes às suas contratações e infor-
mar as ocorrências ao Órgão Gerenciador, para fins das diligências
decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços;

V - emitir Nota de Empenho no valor total correspondente ao objeto
solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - requisitar o eventual fornecimento ou a prestação do objeto cujos
preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

9.3. Caberá à Diretoria Requisitante:

I - promover consulta prévia ao Órgão Gerenciador, quando da neces-
sidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor/pre-
stador e dos respectivos quantitativos e valores a serem praticados,
encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação
efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de
que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos
valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual des-
vantagem quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor/prestador, pelos
demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmen-
te assumidas, bem como pela aplicação de eventuais penalidades
decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV – observar as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

9.4. Caberá ao fornecedor/prestador registrado:

I - efetuar a entrega do objeto/prestar o serviço em perfeitas condi-
ções, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital ou
aviso de contratação direta, no Termo de Referência, na Ata de Regis-
tro de Preços e no contrato, quando for o caso;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando in-
cluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como
tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de
reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for
o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo
constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer
obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em
parte e às suas expensas, bens objeto da Ata de Registro de Preços
em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de
execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou
desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que
possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades
ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e
previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista
no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e
no contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais
reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo
art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as
condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de
Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro
de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da
documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m)
as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contrata-
ção, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as
obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 125 da
Lei n.º 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões contratuais
nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas
condições registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE- MAIS PENALIDADES

10.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita,
mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contra-
tual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que
deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, as-
segurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da
responsabilidade civil ou criminal que couber:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Adminis-
tração Pública;

d) multa;

10.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem ante-
cedente poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na
alínea “d”.

10.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração
de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação,
desde que haja, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da pena-
lidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três)
anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inido-
neidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato pu-
nitivo; e

v) análise jurídica prévia.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancela-
mento do registro do fornecedor/prestador, garantido o contraditório
e a defesa prévia, tampouco exime o fornecedor/prestador da obriga-
ção de reparação integral do dano causado à FEMAR.

10.5. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da
FEMAR, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, à exceção
da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser
aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, na forma do art. 156, §6º, in-
ciso I, da Lei n.º 14.133/21.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo
administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao for-
necedor/prestador.

10.7. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação
do fornecedor/prestador, indicando:

a) a infração cometida;

b) os fatos e os fundamentos legais;

c) a penalidade que se pretende imputar;

d) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e

e) o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da FEMAR, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor/prestador para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a FEMAR; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

10.13. O fornecedor/prestador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.14. Os débitos do fornecedor/prestador para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao fornecedor/prestador, decorrentes desta ata de Registro de Preços ou de contratos administrativos que o fornecedor/prestador possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

10.15. A personalidade jurídica do fornecedor/prestador poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor/prestador. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.16. O fornecedor/prestador não poderá licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá;

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor/prestador será cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade; ou

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.3 Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá decidir fundamentadamente pela manutenção do seu registro, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 11.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, devidamente comprovado e justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o seu cumprimento, a pedido da FEMAR, por razões de interesse público, ou a pedido do fornecedor/prestador registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. É vedado ao Órgão Gerenciador da FEMAR autorizar a adesão por órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços, sejam elas do Município de Maricá ou de outros entes federativos, na forma dos artigos 86, §3º, da Lei n.º 14.133/2021 e 31 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As especificações técnicas do objeto que não estejam expressamente dispostas nesta Ata de Re-

gistro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

13.2. A fornecedor/prestador registrado deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a FEMAR.

13.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de sua incompatibilidade com o preço vigente no mercado, mediante petição que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato, protocolada junto ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

14.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação nº 312/2020 do TCE/RJ.

14.2. Os preços registrados, com indicação dos fornecedores/prestadores, serão divulgados no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e ficarão disponíveis para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR-GERAL

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

RONALDO LUIZ GUIMARÃES

DISTRIBUIDORA MAX PHARMA LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de Registro de Preços n.º: 29/2024

Processo Administrativo n.º: 11455/2023

Data de Homologação 11/06/2024

Data de Publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM): 17/06/2024

Data de Validade: 01 (um) ano.

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA TERAPÊUTICA DE HIPERTENSÃO E DIABETES.

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112*****, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.***-**-**, e pelo Diretor DANIEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade de n.º 264*****, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 160.***-**-**, nos termos dos Decretos Municipais n.º 922/22, n.º 936/22 e n.º 937/22, da Lei Federal n.º 14.133/21, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolve efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 90005/2024, homologado às fls. 2806/2808 do processo administrativo n.º 11455/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação dos seguintes itens:

FORNECEDOR: MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
ENDEREÇO: AV. MONTREAL, 856 - JARDIM CANADÁ - NOVA LIMA/MG - CEP: 34007-720						
CNPJ: 18.917.657/0001-83			E-MAIL: COMPRAS@ME-DHDISTRIBUIDORA.COM.BR		TELEFONE: (31) 3547 3577	
REPRESENTANTE LEGAL: EVANDRO NADER						
CPF: 133.***-**-** RG: M 121****			E-MAIL: COMPRAS@ME-DHDISTRIBUIDORA.COM.BR		TELEFONE: (31) 3547 3577	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
3	ANLODIPINA, BESILATO 10MG	COMPRIMIDO	EMS	388.800	R\$ 0,049	R\$ 19.051,20

6	ATORVASTATINA 20MG	COMPRIMI-DO	EMS	5.184	R\$ 0,24	R\$ 1.244,16
9	CARVEDILOL 12,5MG	COMPRIMI-DO	EMS	312.120	R\$ 0,079	R\$ 24.657,48
10	CARVEDILOL 3,125MG	COMPRIMI-DO	EMS	216.864	R\$ 0,078	R\$ 16.915,392
11	CARVEDILOL 6,25MG	COMPRIMI-DO	EMS	216.864	R\$ 0,075	R\$ 16.264,80
12	CLORTALIDONA 25 MG	COMPRIMI-DO	EMS	164.376	R\$ 0,137	R\$ 22.519,512
15	DILTIAZEM 30MG	COMPRIMI-DO	EMS	22.032	R\$ 0,135	R\$ 2.974,32
20	ESPIRONOLACTONA 50MG	COMPRIMI-DO	EMS	151.200	R\$ 0,255	R\$ 38.556,00
23	GLICLAZIDA COMPRIMI-DO 30 MG	COMPRIMI-DO	EMS	26.352	R\$ 0,085	R\$ 2.239,92
27	ISOSSORBIDA, DINITRA-TO SUBLINGUAL 5 MG	COMPRIMI-DO	EMS	18.792	R\$ 0,31	R\$ 5.825,52
28	ISOSSORBIDA, DINITRA-TO 10MG	COMPRIMI-DO	EMS	18.792	R\$ 0,31	R\$ 5.825,52
38	METILDOPA 250MG	COMPRIMI-DO	EMS	282.960	R\$ 0,395	R\$ 111.769,20
39	METILDOPA 500MG	COMPRIMI-DO	EMS	155.520	R\$ 0,845	R\$ 131.414,40
VALOR TOTAL						R\$ 399.257,42

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.
- 2.2. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
3	FEMAR	COMPRIMIDO	388.800
6	FEMAR	COMPRIMIDO	5.184
9	FEMAR	COMPRIMIDO	312.120
10	FEMAR	COMPRIMIDO	216.864
11	FEMAR	COMPRIMIDO	216.864
12	FEMAR	COMPRIMIDO	164.376
15	FEMAR	COMPRIMIDO	22.032
20	FEMAR	COMPRIMIDO	151.200
23	FEMAR	COMPRIMIDO	26.352
27	FEMAR	COMPRIMIDO	18.792
28	FEMAR	COMPRIMIDO	18.792
38	FEMAR	COMPRIMIDO	282.960
39	FEMAR	COMPRIMIDO	155.520

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura (no caso de assinaturas eletrônicas, deverá ser considerada a data da última assinatura mais recente).
- 3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.
- 3.3. O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
- 3.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos praticados de mercado no momento da prorrogação, a ser realizada na forma dos artigos 23 da Lei n.º 14.133/2021 e 7º do Decreto Municipal n.º 936/2022.
- 3.5. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho na execução do objeto e no cumprimento das obrigações assumidas.
- 3.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.
- 3.7. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, em conformidade com o previsto no Edital, Termo de Referência (TR) ou no aviso de contratação direta e obedecido ao disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133/21.
- 3.8. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão ser assinados durante o prazo de vigência da respectiva Ata.

CLÁUSULA QUARTA: DA ASSINATURA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

- 4.1. Após a homologação da licitação ou a autorização e ratificação da contratação direta, serão registrados na Ata de Registro de Preços os fornecedores/prestadores, os preços e os respectivos quantitativos, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor/prestador oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, Termo de Referência ou no aviso de contratação direta, obrigando-se nos limites dela.
- 4.2. O fornecedor/prestador será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de

- 10 dias prorrogável uma vez, por igual período, mediante a apresentação de pedido justificado e aceito pela FEMAR
- 4.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de fornecimento/prestação do serviço nas condições estabelecidas no Edital ou aviso de contratação direta e no TR, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 4.4. A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ensejará a decadência do seu direito, sem prejuízo à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo a FEMAR, nesse caso, convocar os integrantes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.5 Na hipótese de nenhum dos integrantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, TR ou do aviso de contratação direta, poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.6. A existência de preços registrados não obriga a FEMAR e os Órgãos Participantes a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.
- 4.7. A contratação dos fornecedores/prestadores registrados será formalizada pela FEMAR e, quando for o caso, pelos Órgão Participantes, mediante comunicação prévia ao Órgão Gerenciador, por meio de instrumento contratual, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.
- 4.8. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada Nota de Empenho, o fornecedor/prestador deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório ou no processo de contratação direta, cuja validade tenha expirado.
- CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5.1 O prazo de entrega do objeto será de até 20 dias uteis contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada e aceita pela FEMAR.
- 5.2 O objeto deverá ser entregue em 20 dias uteis e será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.
- 5.3. A execução do objeto será acompanhada por Comissão de Fiscalização.
- 5.4. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado ao fornecedor/prestador, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO
- 6.1. No caso de contratação do fornecedor/prestador registrado, a FEMAR realizará o seu pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pelo fornecedor/prestador e aceita pela FEMAR, depois de atestada a efetiva entrega.
- 6.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido, acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada, à Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR, localizada na Rua Clímaco Pereira s/n, Araçatiba, Maricá – RJ em até 30 dias a contar da data final do período de adimplemento.
- 6.3 O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.
- 6.4 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.
- 6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- 6.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.
- 6.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.
- 6.8 Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.
- 6.9 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa
- 6.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período
- 6.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.
- CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor/prestador, conforme índice previsto no Edital, no Termo de Referência ou no contrato.
- 7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores registrados para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados no mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

7.4.1. Os fornecedores/prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2. Liberado o fornecedor/prestador registrado, o Órgão Gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação.

7.4.4. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente no processo de contratação.

7.4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.5. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação do serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventa-
da pelo fornecedor/prestador;

II - a modificação nas condições registradas seja substancial, acar-
retando alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/
prestador e da FEMAR;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registra-
dos, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação
comprobatória correlata que comprove que a inviabilidade da manu-
tenção dos preços registrados.

7.6. A iniciativa e a responsabilidade pela demonstração da neces-
sidade de atualização dos preços registrados serão do fornecedor/
prestador, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a
respeito do pedido.

7.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços regis-
trados em razão da ocorrência de fato superveniente, o pedido será
indeferido e o fornecedor/prestador continuará obrigado a cumprir os
compromissos assumidos, pelo valor registrado na Ata, sob pena de
cancelamento do seu registro e aplicação de penalidades.

7.7.1. Na hipótese de cancelamento do registro a que se refere o su-
bitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes
do cadastro de reserva para que manifestem interesse em executar o
objeto pelo preço registrado na Ata.

7.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados em razão
da ocorrência de fato superveniente que prejudique o cumprimento
da Ata, o Órgão Gerenciador poderá efetuar a atualização do preço
registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.8.1. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado
pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação
de penalidades administrativas.

7.8.2. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão
Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva,
para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens,
a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.8.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Ge-
renciador poderá convocar os fornecedores/prestadores remanes-
centes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da
Ata, sendo admissível a aceitação de valores iguais ou menores aos
inicialmente ofertados por eles, desde que iguais ou inferiores ao or-
çamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços
atualizados.

7.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador de-
verá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de
Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação
da necessidade administrativa.

7.9. A alteração do preço registrado será comunicada pelo Órgão Ge-
renciador aos Órgãos Participantes que tiverem formalizado contratos
com fundamento no respectivo registro, para que aliciem a neces-
sidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Será incluído no Anexo I da Ata de Registro de Preços o registro
de fornecedores/prestadores que:

I - aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais
aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
II - mantiverem sua proposta original.

8.2. O registro a que se refere o subitem antecedente tem por objetivo
a formação de cadastro de reserva.

8.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos
fornecedores/prestadores registrados.

8.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores/prestadores
que aceitarem reduzir suas propostas antecederão aqueles que man-
tiverem sua proposta original.

8.5. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o ca-
dastro de reserva a que se refere o subitem 8.1 somente será efetu-
ada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes,
nas seguintes hipóteses:

I - no caso de descumprimento das condições da Ata de Registro de
Preços, sem justificativa aceitável;

II - quando aplicada as sanções de impedimento de licitar ou contra-
tar, bem como de inidoneidade;

III - quando não for aceito o preço revisado pela FEMAR;

IV - em razão de fato superveniente, decorrente caso de força maior,
caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevi-
síveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem
a execução obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, devi-
damente demonstrados;

V - se o fornecedor/prestador convocado não assinar a Ata de Regis-
tro de Preços ou o contrato ou não retirar ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador:

I - praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Re-
gistro de Preços;

II - providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços e o enca-
minhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a
compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente pratica-
dos;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações
dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços
registrados e suas atualizações;

VI - gerir os pedidos de adesão, realizados pela FEMAR, a Atas de
Registro de Preços de outros órgão/entidades;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visan-
do a informá-los das peculiaridades do SRP.

9.2. Caberá aos Órgãos Participantes:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de
eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposi-
ções;

II - promover as ações necessárias para as suas próprias contrata-
ções;

III - informar ao Órgão Gerenciador a eventual recusa do fornecedor/
prestador em assinar contrato;

IV - aplicar as penalidades referentes às suas contratações e infor-
mar as ocorrências ao Órgão Gerenciador, para fins das diligências
decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços;

V - emitir Nota de Empenho no valor total correspondente ao objeto
solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - requisitar o eventual fornecimento ou a prestação do objeto cujos
preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

9.3. Caberá à Diretoria Requisitante:

I - promover consulta prévia ao Órgão Gerenciador, quando da neces-
sidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor/pre-
stador e dos respectivos quantitativos e valores a serem praticados,
encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação
efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de
que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos
valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual des-
vantagem quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor/prestador, pelos
demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmen-
te assumidas, bem como pela aplicação de eventuais penalidades
decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - observar as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

9.4. Caberá ao fornecedor/prestador registrado:

I - efetuar a entrega do objeto/prestar o serviço em perfeitas condi-
ções, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital ou
aviso de contratação direta, no Termo de Referência, na Ata de Regis-
tro de Preços e no contrato, quando for o caso;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando in-
cluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como
tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de
reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for
o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo
constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer
obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em
parte e às suas expensas, bens objeto da Ata de Registro de Preços
em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de
execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou
desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que
possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades
ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e
previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista
no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e
no contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais
reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo
art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as
condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de
Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro
de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da
documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m)
as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contrata-
ção, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as
obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 125 da
Lei n.º 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões contratuais
nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas
condições registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE- MAIS PENALIDADES

10.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita,
mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contra-
tual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que
deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, as-
segurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da
responsabilidade civil ou criminal que couber:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Adminis-
tração Pública;

d) multa;

10.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem ante-
cedente poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na
alínea "d".

10.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração
de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação,
desde que haja, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da pena-
lidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três)
anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inido-
neidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato pu-
nitivo; e

v) análise jurídica prévia.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancela-
mento do registro do fornecedor/prestador, garantido o contraditório
e a defesa prévia, tampouco exime o fornecedor/prestador da obriga-
ção de reparação integral do dano causado à FEMAR.

10.5. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da
FEMAR, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, à exceção
da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser
aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, na forma do art. 156, §6º, in-
ciso I, da Lei n.º 14.133/21.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo
administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao for-
necedor/prestador.

10.7. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação
do fornecedor/prestador, indicando:

a) a infração cometida;

b) os fatos e os fundamentos legais;

c) a penalidade que se pretende imputar;

d) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e

e) o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar
e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por
comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencen-
tes aos quadros permanentes da FEMAR, preferencialmente com,

no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor/prestador para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a FEMAR; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

10.13. O fornecedor/prestador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.14. Os débitos do fornecedor/prestador para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao fornecedor/prestador, decorrentes desta ata de Registro de Preços ou de contratos administrativos que o fornecedor/prestador possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

10.15. A personalidade jurídica do fornecedor/prestador poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor/prestador. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.16. O fornecedor/prestador não poderá licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá;

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor/prestador será cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade; ou

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.3 Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá decidir fundamentadamente pela manutenção do seu registro, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 11.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, devidamente comprovado e justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o seu cumprimento, a pedido da FEMAR, por razões de interesse público, ou a pedido do fornecedor/prestador registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. É vedado ao Órgão Gerenciador da FEMAR autorizar a adesão por órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços, sejam elas do Município de Maricá ou de outros entes federativos, na forma dos artigos 86, §3º, da Lei n.º 14.133/2021 e 31 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As especificações técnicas do objeto que não estejam expressamente dispostas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

13.2. A fornecedor/prestador registrado deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a FEMAR.

13.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de sua incompatibilidade com o preço vigente no mercado, mediante petição que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato, protocolada junto ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

14.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial

do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente,

ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação nº 312/2020 do TCE/RJ.

14.2. Os preços registrados, com indicação dos fornecedores/prestadores, serão divulgados no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e ficarão disponíveis para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

MARCELO ROSA FERNANDES
DIRETOR-GERAL
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ
DANIEL FERREIRA DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ
EVANDRO NADER
MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de Registro de Preços n.º: 30/2024
Processo Administrativo n.º: 11455/2023
Data de Homologação 11/06/2024
Data de Publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM): 17/06/2024
Data de Validade: 01 (um) ano.
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA TERAPÊUTICA DE HIPERTENSÃO E DIABETES.

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112*****, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.772 ***-**, e pelo Diretor DANIEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade de n.º 264*****, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 160.***-**-**, nos termos dos Decretos Municipais n.º 922/22, n.º 936/22 e n.º 937/22, da Lei Federal n.º 14.133/21, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolve efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 90005/2024, homologado às fls. 2806/2808 do processo administrativo n.º 11455/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação do seguinte item:

FORNECEDOR: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A						
ENDEREÇO: RUA ERNESTO WILD, Nº 2460, BAIRRO INDUSTRIAL, CEP 96880-000, VERA CRUZ/RS						
CNPJ: 07.752.236/0001-23			E-MAIL: licitacaomedlive@medlive.com.br		TELEFONE: (51) 3718-7600	
REPRESENTANTE LEGAL: LUCAS HENN NAGEL						
CPF: 022. ***-**-** RG: 210*****			E-MAIL: licitacaomedlive@medlive.com.br		TELEFONE: (51) 3718-7600	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
4	ATENOLOL 25MG	COMPRIMIDO	PRATI	1.931.040	R\$ 0,0322	R\$ 62.179,49
21	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMIDO	PRATI	561.600	R\$ 0,0495	R\$ 27.799,20
35	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	COMPRIMIDO	PRATI	5.745.600	R\$ 0,0388	R\$ 222.929,28
40	NIFEDIPINO RETARD 20MG	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	423.360	R\$ 0,1485	R\$ 62.868,96
VALOR TOTAL						R\$ 375.776,93

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.

2.2. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
4	FEMAR	COMPRIMIDO	1.931.040
21	FEMAR	COMPRIMIDO	561.600
35	FEMAR	COMPRIMIDO	5.745.600
40	FEMAR	COMPRIMIDO	423.360

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura (no caso de assinaturas eletrônicas, deverá ser considerada a data da última assinatura mais recente).

3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos praticados de mercado no momento da prorrogação, a ser realizada na forma dos artigos 23 da Lei n.º 14.133/2021 e 7º do Decreto Municipal n.º 936/2022.

3.5. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho na execução do objeto e o cumprimento das obrigações assumidas.

3.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.

3.7. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, em conformidade com o previsto no Edital, Termo de Referência (TR) ou no aviso de contratação direta e obedecido ao disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133/21.

3.8. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão ser assinados durante o prazo de vigência da respectiva Ata.

CLÁUSULA QUARTA: DA ASSINATURA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

4.1. Após a homologação da licitação ou a autorização e ratificação da contratação direta, serão registrados na Ata de Registro de Preços os fornecedores/prestadores, os preços e os respectivos quantitativos, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor/prestador oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, Termo de Referência ou no aviso de contratação direta, obrigando-se nos limites dela.

4.2. O fornecedor/prestador será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 10 dias prorrogável uma vez, por igual período, mediante a apresentação de pedido justificado e aceito pela FEMAR

4.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de fornecimento/prestação do serviço nas condições estabelecidas no Edital ou aviso de contratação direta e no TR, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

4.4. A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ensejará a decadência do seu direito, sem prejuízo à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo a FEMAR, nesse caso, convocar os integrantes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.5. Na hipótese de nenhum dos integrantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, TR ou do aviso de contratação direta, poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.6. A existência de preços registrados não obriga a FEMAR e os Órgãos Participantes a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

4.7. A contratação dos fornecedores/prestadores registrados será formalizada pela FEMAR e, quando for o caso, pelos Órgãos Participantes, mediante comunicação prévia ao Órgão Gerenciador, por meio de instrumento contratual, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

4.8. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada Nota de Empenho, o fornecedor/prestador deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório ou no processo de contratação direta, cuja validade tenha expirado.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega do objeto será de até 20 dias úteis contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada e aceita pela FEMAR.

5.2. O objeto deverá ser entregue em 20 dias úteis e será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

5.3. A execução do objeto será acompanhada por Comissão de Fiscalização.

5.4. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado ao fornecedor/prestador, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. No caso de contratação do fornecedor/prestador registrado, a FEMAR realizará o seu pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pelo fornecedor/prestador e aceita pela FEMAR, depois de atestada a efetiva entrega.

6.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido, acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada, à Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR, localizada na Rua Clímaco Pereira s/n, Araçatiba, Maricá – RJ em até 30 dias a contar da data final do período de adimplemento.

6.3. O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.

6.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

6.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa

Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

6.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

6.8. Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.

6.9. Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa

6.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período

6.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor/prestador, conforme índice previsto no Edital, no Termo de Referência ou no contrato.

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores registrados para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados no mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

7.4.1. Os fornecedores/prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2. Liberado o fornecedor/prestador registrado, o Órgão Gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação.

7.4.4. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente no processo de contratação.

7.4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.5. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação do serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor/prestador;

II - a modificação nas condições registradas seja substancial, acarretando alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/prestador e da FEMAR;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que comprove que a inviabilidade da manutenção dos preços registrados.

7.6. A iniciativa e a responsabilidade pela demonstração da necessidade de atualização dos preços registrados serão do fornecedor/prestador, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor/prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos, pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro e aplicação de penalidades.

7.7.1. Na hipótese do cancelamento do registro a que se refere o subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em executar o objeto pelo preço registrado na Ata.

7.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.8.1. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.8.2. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.8.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata, sendo admissível a aceitação de valores iguais ou menores aos inicialmente ofertados por eles, desde que iguais ou inferiores ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

7.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.9. A alteração do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos Órgãos Participantes que tiverem formalizado contratos

com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Será incluído no Anexo I da Ata de Registro de Preços o registro de fornecedores/prestadores que:

I - aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
II - mantiverem sua proposta original.

8.2. O registro a que se refere o subitem antecedente tem por objetivo a formação de cadastro de reserva.

8.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores/prestadores registrados.

8.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir suas propostas antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.5. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 8.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I – no caso de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II – quando aplicada as sanções de impedimento de licitar ou contratar, bem como de inidoneidade;

III – quando não for aceito o preço revisado pela FEMAR;

IV – em razão de fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, devidamente demonstrados;

V – se o fornecedor/prestador convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou não retirar ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador:

I - praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços;

II - providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

VI – gerir os pedidos de adesão, realizados pela FEMAR, a Atas de Registro de Preços de outros órgão/entidades;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do SRP.

9.2. Caberá aos Órgãos Participantes:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

III – informar ao Órgão Gerenciador a eventual recusa do fornecedor/prestador em assinar contrato;

IV – aplicar as penalidades referentes às suas contratações e informar as ocorrências ao Órgão Gerenciador, para fins das diligências decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços;

V - emitir Nota de Empenho no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - requisitar o eventual fornecimento ou a prestação do objeto cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

9.3. Caberá à Diretoria Requisitante:

I - promover consulta prévia ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor/prestador e dos respectivos quantitativos e valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor/prestador, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV – observar as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

9.4. Caberá ao fornecedor/prestador registrado:

I - efetuar a entrega do objeto/prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital ou aviso de contratação direta, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando for o caso;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões contratuais nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE MAIS PENALIDADES

10.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- advertência;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- multa;

10.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem antecedente poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea “d”.

10.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente:

- reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- pagamento da multa;
- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

v) análise jurídica prévia.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exime o fornecedor/prestador da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.

10.5. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, na forma do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador.

10.7. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do fornecedor/prestador, indicando:

- a infração cometida;
- os fatos e os fundamentos legais;
- a penalidade que se pretende imputar;
- o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e
- o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da FEMAR, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor/prestador para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a FEMAR; e
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

10.13. O fornecedor/prestador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.14. Os débitos do fornecedor/prestador para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao fornecedor/prestador, decorrentes desta ata de Registro de Preços ou de contratos administrativos que o fornecedor/prestador possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

10.15. A personalidade jurídica do fornecedor/prestador poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor/prestador. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.16. O fornecedor/prestador não poderá licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá;
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. O registro do fornecedor/prestador será cancelado quando:
- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
 - II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
 - III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - IV – sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade; ou
 - V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.3 Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá decidir fundamentadamente pela manutenção do seu registro, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 11.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, devidamente comprovado e justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o seu cumprimento, a pedido da FEMAR, por razões de interesse público, ou a pedido do fornecedor/prestador registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. É vedado ao Órgão Gerenciador da FEMAR autorizar a adesão por órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços, sejam elas do Município de Maricá ou de outros entes federativos, na forma dos artigos 86, §3º, da Lei n.º 14.133/2021 e 31 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As especificações técnicas do objeto que não estejam expressamente dispostas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

13.2. A fornecedor/prestador registrado deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a FEMAR.

13.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de sua incompatibilidade com o preço vigente no mercado, mediante petição que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato, protocolada junto ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

14.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação nº 312/2020 do TCE/RJ.

14.2. Os preços registrados, com indicação dos fornecedores/prestadores, serão divulgados no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e ficarão disponíveis para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

MARCELO ROSA FERNANDES
DIRETOR-GERAL
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ
DANIEL FERREIRA DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ
LUCAS HENN NAGEL
MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de Registro de Preços n.º: 33/2024

Processo Administrativo n.º: 11455/2023

Data de Homologação 11/06/2024

Data de Publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM): 17/06/2024

Data de Validade: 01 (um) ano.

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA TERAPÊUTICA DE HIPERTENSÃO E DIABETES.

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112*****, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.***-**-**, e pelo Diretor DANIEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade de n.º 264*****, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 160.***-**-**, nos termos dos Decretos Municipais n.º 922/22, n.º 936/22 e n.º 937/22, da Lei Federal n.º 14.133/21, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolve efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 90005/2024, homologado às fls. 2806/2808 do processo administrativo n.º 11455/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação do seguinte item:

FORNECEDOR: NOVA LINEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA						
ENDEREÇO: RUA: FRAGATA, Nº 50 - ÉDEN - SÃO JOÃO MERETI - RJ - CEP: 25.535-021						
CNPJ: 32.350.180/0001-28			E-MAIL: sac@novalineafarmaceutica.com		TELEFONE:(21) 2087-3131	
REPRESENTANTE LEGAL: DURIVAL DE FARIAS						
CPF: 107. ***-**-** RG:109**CRF/RJ			E-MAIL: sac@novalineafarmaceutica.com		TELEFONE:(21) 2087-3131	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	COMPRIMIDO	IMEC	1.609.200	R\$ 0,034	R\$ 54.712,80
VALOR TOTAL						R\$ 54.712,80

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.

2.2. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FEMAR	COMPRIMIDO	1.609.200

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura (no caso de assinaturas eletrônicas, deverá ser considerada a data da última assinatura mais recente).

3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos praticados de mercado no momento da prorrogação, a ser realizada na forma dos artigos 23 da Lei n.º 14.133/2021 e 7º do Decreto Municipal n.º 936/2022.

3.5. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho na execução do objeto e no cumprimento das obrigações assumidas.

3.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.

3.7. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, em conformidade com o previsto no Edital, Termo de Referência (TR) ou no aviso de contratação direta e obedecido ao disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133/21.

3.8. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão ser assinados durante o prazo de vigência da respectiva Ata.

CLÁUSULA QUARTA: DA ASSINATURA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

4.1. Após a homologação da licitação ou a autorização e ratificação da contratação direta, serão registrados na Ata de Registro de Preços os fornecedores/prestadores, os preços e os respectivos quantitativos, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor/prestador oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, Termo de Referência ou no aviso de contratação direta, obrigando-se nos limites dela.

4.2. O fornecedor/prestador será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 10 dias prorrogável uma vez, por igual período, mediante a apresentação de pedido justificado e aceito pela FEMAR

4.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de fornecimento/prestação do serviço nas condições estabelecidas no Edital ou aviso de contratação direta e no TR, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

4.4. A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ensejará a decadência do seu direito, sem prejuízo à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo a FEMAR, nesse caso, convocar os integrantes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.5. Na hipótese de nenhum dos integrantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, TR ou do aviso de contratação direta, poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.6. A existência de preços registrados não obriga a FEMAR e os Órgãos Participantes a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

4.7. A contratação dos fornecedores/prestadores registrados será formalizada pela FEMAR e, quando for o caso, pelos Órgãos Participantes, mediante comunicação prévia ao Órgão Gerenciador, por meio de instrumento contratual, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

4.8. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada Nota de Empenho, o fornecedor/prestador deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório ou no processo de contratação direta, cuja validade tenha expirado.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega do objeto será de até 20 dias úteis contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada e aceita pela FEMAR.

5.2. O objeto deverá ser entregue em 20 dias úteis e será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

5.3. A execução do objeto será acompanhada por Comissão de Fiscalização.

5.4. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado ao fornecedor/prestador, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. No caso de contratação do fornecedor/prestador registrado, a FEMAR realizará o seu pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pelo fornecedor/prestador e aceita pela FEMAR, depois de atestada a efetiva entrega.

6.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido, acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada, à Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR, localizada na Rua Clímaco Pereira s/n, Araçatiba, Maricá – RJ em até 30 dias a contar da data final do período de adimplemento.

6.3. O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.

6.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

6.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa

Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

6.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

6.8. Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.

6.9. Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa

6.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período

6.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor/prestador, conforme índice previsto no Edital, no Termo de Referência ou no contrato.

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores registrados para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados no mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

7.4.1. Os fornecedores/prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2. Liberado o fornecedor/prestador registrado, o Órgão Gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação.

7.4.4. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente no processo de contratação.

7.4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.5. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação do serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor/prestador;

II - a modificação nas condições registradas seja substancial, acarretando alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/prestador e da FEMAR;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que comprove que a inviabilidade da manutenção dos preços registrados.

7.6. A iniciativa e a responsabilidade pela demonstração da necessidade de atualização dos preços registrados serão do fornecedor/prestador, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor/prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos, pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro e aplicação de penalidades.

7.7.1. Na hipótese do cancelamento do registro a que se refere o su-

bitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em executar o objeto pelo preço registrado na Ata.

7.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.8.1. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.8.2. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.8.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata, sendo admissível a aceitação de valores iguais ou menores aos inicialmente ofertados por eles, desde que iguais ou inferiores ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

7.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.9. A alteração do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos Órgãos Participantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Será incluído no Anexo I da Ata de Registro de Preços o registro de fornecedores/prestadores que:

I - aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
II - mantiverem sua proposta original.

8.2. O registro a que se refere o subitem antecedente tem por objetivo a formação de cadastro de reserva.

8.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores/prestadores registrados.

8.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir suas propostas antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.5. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 8.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I – no caso de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II – quando aplicada as sanções de impedimento de licitar ou contratar, bem como de inidoneidade;

III – quando não for aceito o preço revisado pela FEMAR;

IV – em razão de fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, devidamente demonstrados;

V – se o fornecedor/prestador convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou não retirar o instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador:

I - praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços;

II - providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

VI – gerir os pedidos de adesão, realizados pela FEMAR, a Atas de Registro de Preços de outros órgão/entidades;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do SRP.

9.2. Caberá aos Órgãos Participantes:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

III - informar ao Órgão Gerenciador a eventual recusa do fornecedor/prestador em assinar contrato;

IV - aplicar as penalidades referentes às suas contratações e informar as ocorrências ao Órgão Gerenciador, para fins das diligências decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços;

V - emitir Nota de Empenho no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - requisitar o eventual fornecimento ou a prestação do objeto cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

9.3. Caberá à Diretoria Requisitante:

I - promover consulta prévia ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor/prestador e dos respectivos quantitativos e valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor/prestador, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - observar as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

9.4. Caberá ao fornecedor/prestador registrado:

I - efetuar a entrega do objeto/prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital ou aviso de contratação direta, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando for o caso;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões contratuais

nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE MAIS PENALIDADES

10.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

d) multa;

10.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem antecedente poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea “d”.

10.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

v) análise jurídica prévia.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exime o fornecedor/prestador da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.

10.5. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, na forma do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador.

10.7. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do fornecedor/prestador, indicando:

a) a infração cometida;

b) os fatos e os fundamentos legais;

c) a penalidade que se pretende imputar;

d) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e

e) o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da FEMAR, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor/prestador para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a FEMAR; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administra-

ção Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

10.13. O fornecedor/prestador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.14. Os débitos do fornecedor/prestador para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao fornecedor/prestador, decorrentes desta ata de Registro de Preços ou de contratos administrativos que o fornecedor/prestador possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

10.15. A personalidade jurídica do fornecedor/prestador poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor/prestador. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.16. O fornecedor/prestador não poderá licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá;

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor/prestador será cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade; ou

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.3 Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá decidir fundamentadamente pela manutenção do seu registro, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 11.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.5 O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, devidamente comprovado e justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o seu cumprimento, a pedido da FEMAR, por razões de interesse público, ou a pedido do fornecedor/prestador registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. É vedado ao Órgão Gerenciador da FEMAR autorizar a adesão por órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços, sejam elas do Município de Maricá ou de outros entes federativos, na forma dos artigos 86, §3º, da Lei n.º 14.133/2021 e 31 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As especificações técnicas do objeto que não estejam expres-

samente dispostas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

13.2. A fornecedor/prestador registrado deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a FEMAR.

13.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de sua incompatibilidade com o preço vigente no mercado, mediante petição que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato, protocolada junto ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

14.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação nº 312/2020 do TCE/RJ.

14.2. Os preços registrados, com indicação dos fornecedores/prestadores, serão divulgados no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e ficarão disponíveis para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR-GERAL

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

DURIVAL DE FARIAS

NOVA LINEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de Registro de Preços n.º: 34/2024

Processo Administrativo n.º: 11455/2023

Data de Homologação 11/06/2024

Data de Publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM): 17/06/2024

Data de Validade: 01 (um) ano.

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA TERAPÊUTICA DE HIPERTENSÃO E DIABETES.

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112*****, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.***-**-**, e pelo Diretor DANIEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade de n.º 264*****, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 160. ***-**-**, nos termos dos Decretos Municipais n.º 922/22, n.º 936/22 e n.º 937/22, da Lei Federal n.º 14.133/21, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolve efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 90005/2024, homologado às fls. 2806/2808 do processo administrativo n.º 11455/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação do seguinte item:

FORNECEDOR:TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA						
ENDEREÇO: RUA: DR. COSTA REIS, Nº 951 - BAIRRO IPIRANGA - CEP: 36.032-580 - JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS						
CNPJ: 25.296.849/0001-85			E-MAIL: pedidos@tidimarhospita-lar.com.br		TELEFONE:(32) 3215-3527	
REPRESENTANTE LEGAL: DHIOGO NETO SILVA						
CPF: 070. ***-**-** RG:MG-117***** - SSP/ MG			E-MAIL: licitacao@tidimarhospita-lar.com.br		TELEFONE: (32) 3215-3527	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUAN-TIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
41	NIFEDIPINO COM-PRIMIDO 10 MG	COMPRIMIDO	NEO QUIMICA	252.072	R\$ 0,12	R\$ 30.248,64
VALOR TOTAL						R\$ 30.248,64

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.

2.2. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
41	FEMAR	COMPRIMIDO	252.072

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura (no caso de assinaturas eletrônicas, deverá ser considerada a data da última assinatura mais recente).

3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos praticados de mercado no momento da prorrogação, a ser realizada na forma dos artigos 23 da Lei n.º 14.133/2021 e 7º do Decreto Municipal n.º 936/2022.

3.5. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho na execução do objeto e no cumprimento das obrigações assumidas.

3.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.

3.7. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, em conformidade com o previsto no Edital, Termo de Referência (TR) ou no aviso de contratação direta e obedecido ao disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133/21.

3.8. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão ser assinados durante o prazo de vigência da respectiva Ata.

CLÁUSULA QUARTA: DA ASSINATURA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

4.1. Após a homologação da licitação ou a autorização e ratificação da contratação direta, serão registra- dos na Ata de Registro de Preços os fornecedores/prestadores, os preços e os respectivos quantitativos, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor/prestador oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, Termo de Referência ou no aviso de contratação direta, obrigando-se nos limites dela.

4.2. O fornecedor/prestador será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 10 dias prorrogável uma vez, por igual período, mediante a apresentação de pedido justificado e aceito pela FEMAR

4.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de fornecimento/prestação do serviço nas condições estabelecidas no Edital ou aviso de contratação direta e no TR, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

4.4. A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ensejará a decadência do seu direito, sem prejuízo à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo a FEMAR, nesse caso, convocar os integrantes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.5. Na hipótese de nenhum dos integrantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, TR ou do aviso de contratação direta, poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a ne- gociação de melhor condição.

4.6. A existência de preços registrados não obriga a FEMAR e os Órgãos Participantes a contratar, facultan- do-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

4.7. A contratação dos fornecedores/prestadores registrados será formalizada pela FEMAR e, quando for o caso, pelos Órgão Participantes, mediante comunicação prévia ao Órgão Gerenciador, por meio de ins- trumento contratual, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

4.8. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada Nota de Empenho, o forne- cedor/prestador deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório ou no processo de contratação direta, cuja validade tenha expirado.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de entrega do objeto será de até 20 dias uteis contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada e aceita pela FEMAR.

5.2 O objeto deverá ser entregue em 20 dias uteis e será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

5.3. A execução do objeto será acompanhada por Comissão de Fiscalização.

5.4. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado ao fornecedor/ prestador, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções apli- cáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. No caso de contratação do fornecedor/prestador registrado, a FEMAR realizará o seu pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pelo fornecedor/prestador e aceita pela FEMAR, depois de atestada a efetiva entrega.

6.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido, acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada, à Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR, localizada na Rua Clímaco Pereira s/n, Araçatiba, Maricá – RJ em até 30 dias a contar da data final do período de adimplemento.

6.3 O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.

6.4 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

6.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa

Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

6.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

6.8 Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.

6.9 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa

6.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período

6.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor/prestador, conforme índice previsto no Edital, no Termo de Referência ou no contrato.

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores registrados para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados no mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

7.4.1. Os fornecedores/prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2. Liberado o fornecedor/prestador registrado, o Órgão Gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação.

7.4.4. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente no processo de contratação.

7.4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.5. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação do serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor/prestador;

II - a modificação nas condições registradas seja substancial, acarretando alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/prestador e da FEMAR;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que comprove que a inviabilidade da manutenção dos preços registrados.

7.6. A iniciativa e a responsabilidade pela demonstração da necessidade de atualização dos preços registrados serão do fornecedor/prestador, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor/prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos, pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro e aplicação de penalidades.

7.7.1. Na hipótese do cancelamento do registro a que se refere o subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em executar o objeto pelo preço registrado na Ata.

7.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.8.1. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.8.2. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.8.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata, sendo admissível a aceitação de valores iguais ou menores aos inicialmente ofertados por eles, desde que iguais ou inferiores ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

7.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.9. A alteração do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos Órgãos Participantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Será incluído no Anexo I da Ata de Registro de Preços o registro de fornecedores/prestadores que:

I - aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

II - mantiverem sua proposta original.

8.2. O registro a que se refere o subitem antecedente tem por objetivo a formação de cadastro de reserva.

8.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores/prestadores registrados.

8.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir suas propostas antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.5. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 8.1 somente será efetu-

ada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I – no caso de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II – quando aplicada as sanções de impedimento de licitar ou contratar, bem como de inidoneidade;

III – quando não for aceito o preço revisado pela FEMAR;

IV – em razão de fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, devidamente demonstrados;

V – se o fornecedor/prestador convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou não retirar ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador:

I - praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços;

II - providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

VI – gerir os pedidos de adesão, realizados pela FEMAR, a Atas de Registro de Preços de outros órgão/entidades;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do SRP.

9.2. Caberá aos Órgãos Participantes:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

III – informar ao Órgão Gerenciador a eventual recusa do fornecedor/prestador em assinar contrato;

IV – aplicar as penalidades referentes às suas contratações e informar as ocorrências ao Órgão Gerenciador, para fins das diligências decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços;

V - emitir Nota de Empenho no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - requisitar o eventual fornecimento ou a prestação do objeto cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

9.3. Caberá à Diretoria Requisitante:

I - promover consulta prévia ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor/prestador e dos respectivos quantitativos e valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual vantagem quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor/prestador, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV – observar as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

9.4. Caberá ao fornecedor/prestador registrado:

I - efetuar a entrega do objeto/prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital ou aviso de contratação direta, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando for o caso;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo

constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões contratuais nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE MAIS PENALIDADES

10.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) multa;

10.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem antecedente poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea “d”.

10.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- v) análise jurídica prévia.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exime o fornecedor/prestador da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.

10.5. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, na forma do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador.

10.7. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do fornecedor/prestador, indicando:

- a) a infração cometida;
- b) os fatos e os fundamentos legais;
- c) a penalidade que se pretende imputar;
- d) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e
- e) o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da FEMAR, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor/prestador para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a FEMAR; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

10.13. O fornecedor/prestador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.14. Os débitos do fornecedor/prestador para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao fornecedor/prestador, decorrentes desta ata de Registro de Preços ou de contratos administrativos que o fornecedor/prestador possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

10.15. A personalidade jurídica do fornecedor/prestador poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor/prestador. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.16. O fornecedor/prestador não poderá licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá;
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor/prestador será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV – sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade; ou

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.3 Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá decidir fundamentadamente pela manutenção do seu registro, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 11.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, devidamente comprovado e justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o seu cumprimento, a pedido da FEMAR, por razões de interesse público, ou a pedido do fornecedor/prestador registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. É vedado ao Órgão Gerenciador da FEMAR autorizar a adesão por órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços, sejam elas do Município de Maricá ou de outros entes federativos, na forma dos artigos 86, §3º, da Lei n.º 14.133/2021 e 31 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As especificações técnicas do objeto que não estejam expressamente dispostas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

13.2. A fornecedor/prestador registrado deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a FEMAR.

13.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de sua incompatibilidade com o preço vigente no mercado, mediante petição que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato, protocolada junto ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

14.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente,

ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE/RJ.

14.2. Os preços registrados, com indicação dos fornecedores/prestadores, serão divulgados no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e ficarão disponíveis para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR-GERAL

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

DHIOGO NETO SILVA

TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de Registro de Preços n.º: 36/2024
Processo Administrativo n.º: 11455/2023
Data de Homologação 11/06/2024
Data de Publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM): 17/06/2024
Data de Validade: 01 (um) ano.
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA TERAPÊUTICA DE HIPERTENSÃO E DIABETES.
A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112*****, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.***-**-**, e pelo Diretor DANIEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade de n.º 264*****, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 160.***-**-**, nos termos dos Decretos Municipais n.º 922/22, n.º 936/22 e n.º 937/22, da Lei Federal n.º 14.133/21, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolve efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 90005/2024, homologado às fls. 2806/2808 do processo administrativo n.º 11455/2023.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS
1.1.A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação dos seguintes itens:

FORNECEDOR: MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA						
ENDEREÇO: RODOVIA PRESIDENTE DUTRA 02611, LT 2 PAL 49616, PARQUE COLUMBIA, RIO DE JANEIRO - CEP: 21535-501.						
CNPJ: 36.958.637/0001-32			E-MAIL: rodrigo@medkahospitalar.com.br		TELEFONE: (21) 99714-8356	
REPRESENTANTE LEGAL: RODRIGO DE FIGUEIREDO ADDISON						
CPF: 122. ***-**-** RG: 769****			E-MAIL: rodrigo@medkahospitalar.com.br		TELEFONE: (21) 99714-8356	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
5	ATENOLOL 50MG	COMPRIMIDO	EMS	816.480	R\$ 0,05	R\$ 40.824,00
19	ESPIRONOLAC-TONA 25MG	COMPRIMIDO	EMS	321.840	R\$ 0,16	R\$ 51.494,40
24	GLICLAZIDA COMPRIMIDO 60 MG	COMPRIMIDO	EMS	26.352	R\$ 0,32	R\$ 8.432,64
VALOR TOTAL						R\$ 100.751,04

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
2.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.
2.2. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
5	FEMAR	COMPRIMIDO	816.480
19	FEMAR	COMPRIMIDO	321.840
24	FEMAR	COMPRIMIDO	26.352

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA
3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura (no caso de assinaturas eletrônicas, deverá ser considerada a data da última assinatura mais recente).
3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.
3.3. O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
3.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos praticados de mercado no momento da prorrogação, a ser realizada na forma dos artigos 23 da Lei n.º 14.133/2021 e 7º do Decreto Municipal n.º 936/2022.
3.5. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho na execução do objeto e no cumprimento das obrigações assumidas.
3.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.
3.7. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, em conformidade com o previsto no Edital, Termo de Referência (TR) ou no aviso de contratação direta e obedecido ao disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133/21.
3.8. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão ser assinados durante o prazo de vigência da respectiva Ata.
CLÁUSULA QUARTA: DA ASSINATURA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO
4.1. Após a homologação da licitação ou a autorização e ratificação da contratação direta, serão registrados na Ata de Registro de Preços os fornecedores/prestadores, os preços e os respectivos quantitativos,

devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor/prestador oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, Termo de Referência ou no aviso de contratação direta, obrigando-se nos limites dela.
4.2. O fornecedor/prestador será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 10 dias prorrogável uma vez, por igual período, mediante a apresentação de pedido justificado e aceito pela FEMAR
4.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de fornecimento/prestação do serviço nas condições estabelecidas no Edital ou aviso de contratação direta e no TR, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
4.4. A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ensejará a decadência do seu direito, sem prejuízo à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo a FEMAR, nesse caso, convocar os integrantes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
4.5. Na hipótese de nenhum dos integrantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, TR ou do aviso de contratação direta, poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
4.6. A existência de preços registrados não obriga a FEMAR e os Órgãos Participantes a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.
4.7. A contratação dos fornecedores/prestadores registrados será formalizada pela FEMAR e, quando for o caso, pelos Órgãos Participantes, mediante comunicação prévia ao Órgão Gerenciador, por meio de instrumento contratual, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.
4.8. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada Nota de Empenho, o fornecedor/prestador deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório ou no processo de contratação direta, cuja validade tenha expirado.
CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO
5.1. O prazo de entrega do objeto será de até 20 dias úteis contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada e aceita pela FEMAR.
5.2. O objeto deverá ser entregue em 20 dias úteis e será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.
5.3. A execução do objeto será acompanhada por Comissão de Fiscalização.
5.4. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado ao fornecedor/prestador, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO
6.1. No caso de contratação do fornecedor/prestador registrado, a FEMAR realizará o seu pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pelo fornecedor/prestador e aceita pela FEMAR, depois de atestada a efetiva entrega.
6.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido, acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada, à Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR, localizada na Rua Clímaco Pereira s/n, Araçatiba, Maricá – RJ em até 30 dias a contar da data final do período de adimplemento.
6.3. O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.
6.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.
6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
6.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.
6.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.
6.8. Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.
6.9. Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa
6.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período
6.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.
CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor/prestador, conforme índice previsto no Edital, no Termo de Referência ou no contrato.

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores registrados para negociar a redução dos preços registados aos valores praticados no mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

7.4.1. Os fornecedores/prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2. Liberado o fornecedor/prestador registrado, o Órgão Gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação.

7.4.4. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente no processo de contratação.

7.4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.5. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação do serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor/prestador;

II - a modificação nas condições registradas seja substancial, acarretando alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/prestador e da FEMAR;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que comprove que a inviabilidade da manutenção dos preços registrados.

7.6. A iniciativa e a responsabilidade pela demonstração da necessidade de atualização dos preços registrados serão do fornecedor/prestador, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor/prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos, pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro e aplicação de penalidades.

7.7.1. Na hipótese de cancelamento do registro a que se refere o subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em executar o objeto pelo preço registrado na Ata.

7.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.8.1. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.8.2. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.8.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata, sen-

do admissível a aceitação de valores iguais ou menores aos inicialmente ofertados por eles, desde que iguais ou inferiores ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

7.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.9. A alteração do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos Órgãos Participantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Será incluído no Anexo I da Ata de Registro de Preços o registro de fornecedores/prestadores que:

I - aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

II - mantiverem sua proposta original.

8.2. O registro a que se refere o subitem antecedente tem por objetivo a formação de cadastro de reserva.

8.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores/prestadores registrados.

8.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir suas propostas antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.5. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 8.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I – no caso de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II – quando aplicada as sanções de impedimento de licitar ou contratar, bem como de inidoneidade;

III – quando não for aceito o preço revisado pela FEMAR;

IV – em razão de fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, devidamente demonstrados;

V – se o fornecedor/prestador convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou não retirar ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador:

I - praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços;

II - providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

VI – gerir os pedidos de adesão, realizados pela FEMAR, a Atas de Registro de Preços de outros órgão/entidades;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do SRP.

9.2. Caberá aos Órgãos Participantes:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

III – informar ao Órgão Gerenciador a eventual recusa do fornecedor/prestador em assinar contrato;

IV – aplicar as penalidades referentes às suas contratações e informar as ocorrências ao Órgão Gerenciador, para fins das diligências decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços;

V - emitir Nota de Empenho no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - requisitar o eventual fornecimento ou a prestação do objeto cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

9.3. Caberá à Diretoria Requisitante:

I - promover consulta prévia ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor/prestador e dos respectivos quantitativos e valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual vantagem quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor/prestador, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV – observar as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

9.4. Caberá ao fornecedor/prestador registrado:

I - efetuar a entrega do objeto/prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital ou aviso de contratação direta, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando for o caso;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões contratuais nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE MAIS PENALIDADES

10.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

d) multa;

10.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem antecedente poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea “d”.

10.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- v) análise jurídica prévia.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exime o fornecedor/prestador da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.

10.5. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, na forma do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador.

10.7. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do fornecedor/prestador, indicando:

- a) a infração cometida;
- b) os fatos e os fundamentos legais;
- c) a penalidade que se pretende imputar;
- d) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e
- e) o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da FEMAR, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor/prestador para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a FEMAR; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

10.13. O fornecedor/prestador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.14. Os débitos do fornecedor/prestador para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao fornecedor/prestador, decorrentes desta ata de Registro de Preços ou de contratos administrativos que o fornecedor/prestador possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

10.15. A personalidade jurídica do fornecedor/prestador poderá ser

desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor/prestador. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.16. O fornecedor/prestador não poderá licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá;
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor/prestador será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV – sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade; ou
- V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.3 Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá decidir fundamentadamente pela manutenção do seu registro, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 11.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.5 O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, devidamente comprovado e justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o seu cumprimento, a pedido da FEMAR, por razões de interesse público, ou a pedido do fornecedor/prestador registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. É vedado ao Órgão Gerenciador da FEMAR autorizar a adesão por órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços, sejam elas do Município de Maricá ou de outros entes federativos, na forma dos artigos 86, §3º, da Lei n.º 14.133/2021 e 31 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As especificações técnicas do objeto que não estejam expressamente dispostas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

13.2. A fornecedor/prestador registrado deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a FEMAR.

13.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de sua incompatibilidade com o preço vigente no mercado, mediante petição que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato, protocolada junto ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

14.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato

deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE/RJ.

14.2. Os preços registrados, com indicação dos fornecedores/prestadores, serão divulgados no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e ficarão disponíveis para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR-GERAL

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

RODRIGO DE FIGUEIREDO ADDISON

MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO N.º 15/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15399/2024.

PARTES: FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ (FEMAR) E VAN-MEX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15399/2024 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 41/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13817/2022, ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2023)

VALOR: DÁ-SE A ESTA CARTA-CONTRATO O VALOR TOTAL DE R\$ 3.190,00 (TRÊS MIL, CENTO E NOVENTA REAIS)

AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DA PRESENTE CARTA-CONTRATO CORRERÃO À CONTA DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, ASSIM CLASSIFICADOS:

PROGRAMA DE TRABALHO: 45.01.10.122.0101.2530

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 1501

NOTAS DE EMPENHO: 344/2024

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/18.

DATA DA ASSINATURA: 11/07/2024

MARICÁ, 11 DE JULHO DE 2024

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRATIVO

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO N.º 16/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15207/2024.

PARTES: FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ (FEMAR) E GODEM DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15207/2024 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 44/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13817/2022, ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2023)

VALOR: DÁ-SE A ESTA CARTA-CONTRATO O VALOR TOTAL DE R\$ 5.056,80 (CINCO MIL, CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)

AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DA PRESENTE CARTA-CONTRATO CORRERÃO À CONTA DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, ASSIM CLASSIFICADOS:

PROGRAMA DE TRABALHO: 45.01.10.122.0101.2530

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 1501

NOTAS DE EMPENHO: 343/2024

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/18.

DATA DA ASSINATURA: 11/07/2024

MARICÁ, 11 DE JULHO DE 2024

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 32/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14845/2024.

PARTES: FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR E A QT RJ TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DESKTOPS TIPO II, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14845/2024 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 40/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16980/2022, ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2023).

VALOR: DÁ-SE A ESTE CONTRATO O VALOR TOTAL DE R\$ 52.335,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).

AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, ASSIM CLASSIFICADOS:

PROGRAMA DE TRABALHO: 45.01.10.122.0101.2530;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1501;

NOTA DE EMPENHO: 345/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

DATA DA ASSINATURA: 11/07/2024

MARICÁ, 11 DE JULHO DE 2024

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRATIVO

PORTARIA N.º 40 DE 11 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 32/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14845/2024.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO, em observância ao art. 40, IX da Resolução 04/2023 (Regimento Interno da FEMAR) e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 32/2024.

RESOLVE:

ART. 1º Designar os servidores abaixo para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato n.º 32/2024, cujo objeto é a aquisição de desktops tipo II, a fim de atender as necessidades da Fundação Estatal de Saúde de Maricá - FEMAR, conforme processo administrativo n.º 14845/2024 e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 40/2023 (Processo Administrativo n.º 16980/2022, através do Pregão Eletrônico n.º 06/2023).

GESTOR: ANDERSON DE ASSIS DE SOUZA - MAT. 3.300.382

FISCAL TÉCNICO: MATHEUS MARCOS SILVA DE BRITO - MAT. 3.300.362

FISCAL ADMINISTRATIVO: LEONARDO AURÉLIO CORREIA NOGUEIRA - MAT. 3.300.240

SUPLENTE: EDUARDO FONSECA DE MIRANDA - MAT. 3.300.153

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 11 de julho de 2024

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ORDEM DE INÍCIO DO CONTRATO N.º 32/2024

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, AUTORIZA a empresa QT RJ TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.420.843/0001-11, situada na situada na Rua Major Ávila, n.º 242, Loja C, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP:

20.540-092, por intermédio do Contrato n.º 32/2024, celebrado entre as partes de acordo com o Processo Administrativo n.º 14485/2024, a dar início ao FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE DESKTOPS a partir do dia 15 de julho de 2024.

Maricá, 12 de julho de 2024.

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ANULAÇÃO PARCIAL DA LICITAÇÃO, OBJETIVANDO DECLARAR A NULIDADE QUANTO AOS ITENS "5" E "10" DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14.024/2022.

PARTES: FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ (FEMAR) E PROPAGA MULTIVENDAS E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA; O DIRETOR ADMINISTRATIVO, SR. DANIEL FERREIRA DA SILVA E O DIRETOR GERAL, SR. MARCELO ROSA FERNANDES, DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS E EM VISTA DO QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14.024/2022, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ, CONFORME A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 27/2023, CONTRATO 34/2023, RESOLVEM ANULAR PARCIALMENTE A LICITAÇÃO PARA TORNAR NULOS O ITEM 05 – (TELEVISOR 32") E O ITEM 10 (TELEVISOR 43") DO EDITAL - PREGÃO 05/2022, TENDO EM VISTA QUE A MESMA SE ENCONTRA EIVADA DE VÍCIO, BEM COMO EM RAZÃO DE POSSÍVEL PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME.

MARICÁ, 12 DE JULHO DE 2024.

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRATIVO

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR GERAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 34/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14850/2024.

PARTES: FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR E A B. DANIEL INFORMATICA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14850/2024 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 36/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16980/2022, ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2023).

VALOR: DÁ-SE A ESTE CONTRATO O VALOR TOTAL DE R\$ 14.137,49 (QUATORZE MIL, CENTO E TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, ASSIM CLASSIFICADOS:

PROGRAMA DE TRABALHO: 45.01.10.122.0101.2530;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1501;

NOTA DE EMPENHO: 348/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2024

MARICÁ, 12 DE JULHO DE 2024

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRATIVO

PORTARIA N.º 42 DE 12 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 34/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14850/2024.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO, em observância ao art. 40, IX da Resolução 04/2023 (Regimento Interno da FEMAR) e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 34/2024.

RESOLVE:

ART. 1º Designar os servidores abaixo para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato n.º 34/2024, cujo objeto é a aquisição de NOTEBOOKS, a fim de atender as necessidades da Fundação Estatal de Saúde de Maricá - FEMAR, conforme processo administrativo n.º 14850/2024 e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 36/2023 (Processo Administrativo n.º

16980/2022, através do Pregão Eletrônico n.º 06/2023).

FISCAL: WALTER MATOSO ROSA JUNIOR - MAT. 3.300.352

FISCAL: LEONARDO AURÉLIO CORREIA NOGUEIRA - MAT. 3.300.240

FISCAL: EDUARDO FONSECA DE MIRANDA - MAT. 3.300.153

SUPLENTE: MATHEUS MARCOS SILVA DE BRITO - MAT. 3.300.362

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 12 de julho de 2024

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRATIVO

ORDEM DE INÍCIO DO CONTRATO N.º 34/2024

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, AUTORIZA a empresa B. DANIEL INFORMATICA, inscrita no CPNJ sob o n.º 11.607.273/0001-15, situada na Rua 19, 171 n.º 91, Quadra 41, Lote 09, Natureza, Itá/SC, CEP: 89.760-000, por intermédio do Contrato n.º 34/2024, celebrado entre as partes de acordo com o Processo Administrativo n.º 14850/2024, a dar início ao FORNECIMENTO DE NOTEBOOKS a partir do dia 16 de julho de 2024.

Maricá, 15 de julho de 2024.

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ERRATA DE AUTORIZO E RATIFICO REFERENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18940/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Na edição n.º 1611 do JOM de 05 de julho de 2024, à folha 11, no AUTORIZO e RATIFICO do Processo Administrativo n.º 18940/2023 –Inexigibilidade de Licitação:

Onde se lê:

Em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica e do Controle Interno e Compliance, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/21, regulamentada no âmbito municipal através do Decreto n.º 936/2022, tem por objeto a contratação de empresa para REALIZAÇÃO DE CURSO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NA NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, no valor de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais) em favor da empresa VALERIOE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ 19.038.976/0001-81.

Leia -se:

Em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica e do Controle Interno e Compliance, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/21, regulamentada no âmbito municipal através do Decreto n.º 936/2022, tem por objeto a contratação de empresa para REALIZAÇÃO DE CURSO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NA NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, no valor de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais) em favor da empresa VALERIOE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ 19.038.976/0001-81.

Maricá, 15 de julho de 2024.

Fábio de Oliveira Rodrigues

Diretor de Gestão do Trabalho e Desenvolvimento Institucional

Mat. 3.300.001

ERRATA DE AUTORIZO E RATIFICO REFERENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18940/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Na edição n.º 1611 do JOM de 05 de julho de 2024, à folha 11, no AUTORIZO e RATIFICO do Processo Administrativo n.º 18940/2023 –Inexigibilidade de Licitação:

Onde se lê:

Em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica e do Controle Interno e Compliance, RATIFICO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/21, regulamentada no âmbito municipal através do Decreto n.º 936/2022, tem por objeto a contratação de empresa para REALIZAÇÃO DE CURSO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NA NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, no valor de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais) em favor da empresa VALERIOE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ 19.038.976/0001-81.

Leia-se:

Em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica e do Controle Interno e Compliance, RATIFICO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, regulamentada no âmbito municipal através do Decreto nº 936/2022, tem por objeto a contratação de empresa para REALIZAÇÃO DE CURSO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NA NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, no valor de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais) em favor da empresa VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ 19.038.976/0001-81.

Maricá, 15 de julho de 2024.

Marcelo Rosa Fernandes
Diretor Geral
Mat. 3.300.000

Maricá, 16 de julho de 2024.

A Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, torna público para o conhecimento dos interessados a presente ERRATA da Ata de Registro de Preços nº 19/2023, publicada no JOM do dia 12 de junho de 2023, oriundas do pregão eletrônico nº 04/2022 para:

Onde se lê: Data de Validade: 28/05/2024

Leia-se: Data de Validade: 06/06/2024

Daniel Ferreira da Silva Diretor Administrativo Mat.3.300.002

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23143/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024

Em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica e do Relatório do Controle Interno e Compliance, AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO a licitação, na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, com fulcro na Lei Federal nº. 14.133/2021, regulamentada no âmbito municipal através dos Decretos nos 936/2022 e 922/2022, e que tem por objeto a AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO ESPECÍFICO COMPOSTO POR ESTANTES, PRATELEIRAS, ARMÁRIOS, ESTAÇÕES DE TRABALHO E GAVETEIROS, adjudicado em favor das empresas MODUL M&C LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 31.647.081/0001-40, que logrou êxito nos itens 1 e 2, no valor de R\$ 1.032.400,00 (um milhão trinta e dois mil e quatrocentos reais), LEGACY LIFE MEDICAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 42.829.508/0001-47, que logrou êxito nos itens 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11 e 12, no valor de R\$ 264.104,00 (duzentos e sessenta e quatro mil cento e quatro reais) e LANCO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.595.037/0001-00, que logrou êxito no item 7, no valor de R\$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais).

Maricá, 17 de julho de 2024.

Daniel Ferreira da Silva
Diretor Administrativo
Mat. 3.300.002

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA DE PAGAMENTO DE BOLSAS REFERENTE O PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0009408/2022.

PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ E O OUTORGADO MARCELA MENEZES COSTA.

OBJETO: PESQUISA PARA DESENVOLVIMENTO DO SOLUÇÃO PARA SUPORTE À EMTUBAÇÃO ENDOTRAQUIAL

VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 10.973/2004, ALTERADA PELA LEI FEDERAL N.º 13.243/2016 E PORTARIAS Nº 0017/2021, , 0019/2021 e 0032/2021.

PROGRAMA DE TRABALHO N.º 94.01.19.573.0078.2414

ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.9.0.20.01.00.00

FONTE DE RECURSO N.º 1704 (TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS)

NOTA DE EMPENHO N.º 000297

DATA DA ASSINATURA: 05.07.2024

CLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ

PRESIDENTE ICTIM

Matrícula 1300098

EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA DE PAGAMENTO DE BOLSAS REFERENTE O PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008746/2023.

PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ E O OUTORGADO PRISCILA PAMPLONA PIMENTA GONÇALVES.

OBJETO: PROJETO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO LABORATÓRIO MULTIDISCIPLINAR DE BIOTECNOLOGIA DO ICTIM

VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 10.973/2004, ALTERADA PELA LEI FEDERAL N.º 13.243/2016 E PORTARIAS ICTIM Nº 0015/2021 Nº 0017/2021, 0018/2021, 0019/2021 e 0032/2021.

PROGRAMA DE TRABALHO N.º 94.01.19.573.0078.2414

ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.9.0.20.01.00.00

FONTE DE RECURSO N.º 1704 (TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS)

NOTA DE EMPENHO N.º 000295

DATA DA ASSINATURA: 04.09.2023

CLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ

DIRETOR DE INOVAÇÃO CIENTÍFICA

MATRICULA N.º 1300002

PRESIDENTE INTERINO- ICTIM

PORTARIA N.º 0147 DE 01.09.2023, JOM Nº 1495, FLS.31

EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA DE PAGAMENTO DE BOLSAS REFERENTE O PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008746/2023.

PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ E O OUTORGADO SONIA MARIA PIRES MATTOS.

OBJETO: PROJETO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO LABORATÓRIO MULTIDISCIPLINAR DE BIOTECNOLOGIA DO ICTIM

VALOR TOTAL: R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 10.973/2004, ALTERADA PELA LEI FEDERAL N.º 13.243/2016 E PORTARIAS ICTIM Nº 0015/2021 Nº 0017/2021, 0018/2021, 0019/2021 e 0032/2021.

PROGRAMA DE TRABALHO N.º 94.01.19.573.0078.2414

ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.9.0.20.01.00.00

FONTE DE RECURSO N.º 1704 (TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS)

NOTA DE EMPENHO N.º 000296

DATA DA ASSINATURA: 04.09.2023

CLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ

DIRETOR DE INOVAÇÃO CIENTÍFICA

MATRICULA N.º 1300002

PRESIDENTE INTERINO- ICTIM

PORTARIA N.º 0147 DE 01.09.2023, JOM Nº 1495, FLS.31

EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA DE PAGAMENTO DE BOLSAS REFERENTE O PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008746/2023.

PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ E O OUTORGADO ORLANDO COSTA FERREIRA JÚNIOR.

OBJETO: PROJETO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO LABORATÓRIO MULTIDISCIPLINAR DE BIOTECNOLOGIA DO ICTIM

VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 10.973/2004, ALTERADA PELA LEI FEDERAL N.º 13.243/2016 E PORTARIAS ICTIM Nº 0015/2021 Nº 0017/2021, 0018/2021, 0019/2021 e 0032/2021.

PROGRAMA DE TRABALHO N.º 94.01.19.573.0078.2414

ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.9.0.20.01.00.00

FONTE DE RECURSO N.º 1704 (TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS)

NOTA DE EMPENHO N.º 000297

DATA DA ASSINATURA: 04.09.2023

CLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ

DIRETOR DE INOVAÇÃO CIENTÍFICA

MATRICULA N.º 1300002

PRESIDENTE INTERINO- ICTIM

PORTARIA N.º 0147 DE 01.09.2023, JOM Nº 1495, FLS.31

PORTARIA Nº 061 DE 16 DE JULHO DE 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementares nº 325, de 12.12.2019, alterada pela Lei Complementar nº 364, de 12 de julho de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Tomar sem efeito a Portaria nº 057/2024, publicado no JOM edição nº 1605 de 21 de junho de 2024 às fls. 09.

Art.2º – Esta Portaria possui efeitos retroativos a partir de 11 de JUNHO de 2024.

Publique-se.

Maricá, 16 de julho de 2024.

CLÁUDIO DE SOUZA GIMENEZ

PRESIDENTE ICTIM

Matrícula ICTIM nº 1300098

PORTARIA Nº 062/2024 DE 16 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA SUBSTITUTOS HIERARQUICOS, DENTRO DA ESTRUTURA DE CADA DIRETORIA, PARA SUBSTITUIÇÃO DOS CARGOS DE DIRETORES NOS CASOS DE LICENÇAS, FALTAS E IMPEDIMENTOS NA ESTRUTURA DO ICTIM, FAZENDO JUS A REMUNERAÇÃO RESPECTIVA DO CARGO OCUPADO, DE FORMA INTERINA, SE O PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO FOR MAIOR QUE 5 (CINCO) DIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 4º, Parágrafo Único, da Lei Complementar n.º 325 de 11 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 364, de 12 de julho de 2022, e, Decreto n.º 648/2021, R E S O L V E:

Art. 1º - Designar em caso de licenças, faltas e impedimentos, superiores a 5 (cinco) dias, os Assessores Chefes de Gabinetes de cada estrutura para responder pela correlata Diretoria, bem como, possibilitar que outro Diretor cumule tal função, sendo certo que o substituto do Diretor deverá possuir as mesmas qualificações exigidas para o cargo a ser substituído, conforme disposto no ANEXO II da lei n.º 364 de 12 de julho de 2022.

Art. 2º - Excepcionalmente em caso de faltas, licenças e impedimentos do Diretor e do Assessor Chefe de Gabinete, superior à 5 (cinco) dias, excecтуados os cargos de Diretor de Controle Interno e Diretor Jurídico (requisitos legais específicos), poderá haver a substituição do cargo, em consideração a linha hierárquia, pelo Assessor Especial – I da mesma estrutura, desde que e

possua as mesmas qualificações exigidas para o cargo do Diretor que vier a substituir, conforme disposto no ANEXO II da lei n.º 364 de 12 de julho de 2022, abaixo colacionado:

ANEXO II
QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO QUE COMPOEM A ESTRUTURA DO ICTIM

Denominação	Quantidade	Vencimento
SÍMBOLO	NOMECLATURA	REQUISITOS
CNE-1	DIRETOR EXECUTIVO	Ensino superior completo
CNE-1	DIRETOR JURÍDICO	Bacharel em Direito, com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil. Experiência mínima de 06 (seis) anos. Especialização em Direito Público através de Pós-Graduação lato sensu ou stricto sensu.
CNE-1	DIRETOR DE CONTROLE INTERNO	Curso superior em Contabilidade, Administração, Economia, Engenharia ou Bacharel em Direito. Experiência mínima de 06 (seis) anos. Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu na área de atuação ou experiência comprovada em de no mínimo 5 (cinco) anos em compliance do setor público.
CNE-1	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Ensino Superior completo.
CNE-5	ASSESSOR CHEFE DE GABINETE DE DIRETORIA	Ensino Superior completo. Observação 1: o Assessor chefe de Gabinete da Diretoria Jurídica deverá possuir inscrição junto a Ordem dos Advogados do Brasil. Observação 2: O Assessor Chefe de Gabinete da Controladoria deverá possuir inscrição em um dos conselhos apontados como requisito necessário à função de Diretor de Controle Interno.
AES - 1	Assessor especial 1	Ensino Superior completo

Art. 3º - Em todos os casos deverão tais substituições serem autorizadas pela Presidência, e comunicadas à Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, admitindo exceções, desde que devidamente justificadas, quanto ao cumprimento do prazo específico. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 16 de julho de 2024

CLÁUDIO DE SOUZA GIMENEZ

PRESIDENTE ICTIM

MATRÍCULA 1300098

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE OUTORGA PARA BOLSA, REFERENTE O PROCESSO /ADMINISTRATIVO N.º 0012478/2022.

PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ E O OUTORGADO RELACIONADO NO ANEXO ÚNICO.

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO PROJETO “AVALIAÇÃO DAS COMPLICAÇÕES VENTILATÓRIAS PÓS ENTUBAÇÃO”.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 10.973/2004, ALTERADA PELA LEI FEDERAL N.º 13.243/2016 E PORTARIAS ICTIM N.º 0011/2021, 0017/2021, 0019/2021 e 0032/2021.

PROGRAMA DE TRABALHO N.º 94.01.19.573.0078.2414

ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.9.0.20.00.00.00

FONTE DE RECURSO N.º 1704 (TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS)

ANEXO ÚNICO

NOME	DATA DA ASSINATURA	VALOR	EMPENHO Nº
ARIELE DA SILVA MOREIRA RODRIGUES FERREIRA	11.07.2024	60.000,00	000302

CLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ

PRESIDENTE - ICTIM

MATRICULA N.º 1300098

PORTARIA Nº 063/2024 DE 16 DE JULHO DE 2024.

DESIGNAR ORDENADOR DE DESPESAS E DE PAGAMENTO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 4º, Parágrafo Único, da Lei Complementar n.º 325 de 11 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 364, de 12 de julho de 2022, e, Decreto n.º 648/2021, R E S O L V E:

Art. 1º Designar DANIEL CAMPOS DA SILVA, Diretor da Inovação Social, matrícula nº 1300040, para ordenar despesas e pagamentos nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º Pela designação no artigo anterior, não decorrerá direito de acréscimo aos seus vencimentos

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos a 15 de julho de 2024.

Maricá, 16 de julho de 2024.

CLÁUDIO DE SOUZA GIMENEZ

MATRÍCULA 1300098

PRESIDENTE ICTIM

INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMNAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12682/2022.

PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR E CENTRO DE APOIO AO DEFICIENTE VISUAL DE SÃO GONÇALO -CADEVISG.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE REAJUSTE DO OBJETO AO CONTRATO Nº 004/2023, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES E ACESSÓRIAS DE MÃO DE OBRA RESIDENTE DE ENTREVISTADORES SOCIAIS, SUPERVISORES DE ENTREVISTADORES E GERENTES DE OPERAÇÕES DE SERVIÇOS SOCIAIS PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESIDENTES E PARA COLETA DE INFORMAÇÕES QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS POR MEIO DE ENTREVISTAS SEMI-ESTRUTURADAS E ESTRUTURADAS COM FORMULÁRIOS NO TERRITÓRIO DE MARICÁ/RJ.

VALOR: O VALOR DO TERMO ADITIVO DO OBJETO É DE R\$ 7.507.641,36 (SETE MILHÕES, QUINHENTOS E SETE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

PRAZO: 12(DOZE) MESES

FUNDAMENTO LEGAL: ARTS. 57, INCISO II E 55, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 8666 DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 64.01.04.122.0076.2387 E 64.01.04.122.0076.1184

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

FONTE DE RECURSO: 1500, 1501 E 1704

NOTA DE EMPENHO: 124/2024, 125/2024 E 126/2024

DATA DA ASSINATURA: 28/06/2024

Maricá, 16 de julho de 2024.

Romário Galvão Maia

Presidente

Matrícula: 700.056

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3754/2023.

PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR E O INSTITUTO DE ESTUDOS E PROGRESSO DA CIÊNCIA - IEPC.

OBJETO: PESQUISA DE VIGILÂNCIA DE FATORES DE RISCO PARA DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS (DCNT) NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

VALOR: O VALOR ESTIMADO DO OBJETO É DE R\$ 2.169.887,88 (DOIS MILHÕES, CENTO E SESSENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; LEI FEDERAL Nº 13019/14; LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 04/05/2000; LEI Nº 4320 DE 17 /03/1964, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 54/2017 E 158/2018.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 64.01.04.122.0076.1184

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.

FONTE DE RECURSO: 1704

NOTA DE EMPENHO: 136/2024

DATA DA ASSINATURA:15/07/2024

Maricá, 16 de julho de 2024.

Romário Galvão Maia

Presidente do IDR

Matrícula: 700.056

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

PORTARIA Nº 079/2024

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 94/2023 E LC 001/90.

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 344/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Readaptação pelo período de 12 meses, a servidora PRISCILA FIUZA VIEIRA Matrícula nº 6335, exercendo funções Administrativas e Pedagógicas, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 05 de julho de 2024.

Janete Celano Valladolid

Presidente

PORTARIA Nº 080/2024

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 94/2023 E LC 001/90.

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 31/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Readaptação pelo período de 12 meses, o servidor SERGIO PAULO ARANDA Matrícula nº 7652, exercendo funções Administrativas e Pedagógicas, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 05 de julho de 2024.

Janete Celano Valladolid

Presidente

PORTARIA Nº 081/2024

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 94/2023 E LC 001/90.

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 348/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Readaptação pelo período de 12 meses, a servidora ISABELLE CHRISTINNE DA ROSA LOBO Matrícula nº 7493, exercendo funções Administrativas e Pedagógicas, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 05 de julho de 2024.

Janete Celano Valladolid

Presidente

PORTARIA Nº 082/2024

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 94/2023 E LC 001/90.

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 264/2019.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar a Readaptação pelo período de 12 meses, a servidora DENISE DE SOUZA TORRES Matrícula nº 4219, exercendo funções Administrativas e Pedagógicas, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE!
Maricá, 05 de julho de 2024.
Janete Celano Valladão
Presidente

PORTARIA Nº 083/2024
A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 94/2023 E LC 001/90.
Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 38/2020.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar a Readaptação pelo período de 12 meses, a servidora SILVANA LANDIM DA SILVA Matrícula nº 6197, exercendo funções Administrativas e Pedagógicas, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE!
Maricá, 05 de julho de 2024.
Janete Celano Valladão
Presidente

PORTARIA Nº 084/2024
A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 94/2023 E LC 001/90.
Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 83/2012.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar a Readaptação pelo período de 12 meses, a servidora SHEILA MARIA DOS REIS COUTINHO Matrícula nº 5710, exercendo funções Administrativas e Pedagógicas, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE!
Maricá, 05 de julho de 2024.
Janete Celano Valladão
Presidente

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO
EXTRATO DO TERMO N.º 01 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 167/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13937/2023.
PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E CONSTRUTORA ZADAR LTDA.
OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 167/2023, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PINTURA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE VIAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 83/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19582/2022, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023), AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8.666/1993, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 264/266 E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 267, AMBAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13937/2023, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 10/07/2024 ATÉ 10/07/2025; VALOR: O VALOR DO CONTRATO N.º 167/2023 PARA O PERÍODO DE PRORROGAÇÃO R\$ 18.982.441,99 (DEZOITO MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), NOS TERMOS DAS PLANILHAS APENSADAS AOS PRESENTES AUTOS, QUE SE TORNAM PARTE INTEGRANTE DESTES TERMOS.
PARÁGRAFO ÚNICO. AS DESPESAS PREVISTAS NESTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.452.0060.2305;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
ORIGEM DO RECURSO: 1704;
NOTA DE EMPENHO: 494/2024;
DATA DA ASSINATURA: 09/07/2024
MARICÁ, 09 DE JULHO DE 2024.
RODRIGO FAGUNDES CHAGAS
DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO– SOMAR.

EXTRATO DO TERMO N.º 03 DE PRORROGAÇÃO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO N.º 135/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13847/2021.
PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E ARPOADOR SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO ALTERAÇÃO DO CONTRATO N.º 135/2022, QUE TEM POR OBJETO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPINA MANUAL, ROÇADA MANUAL E ROÇADA COSTAL EM ÁREAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2022, NA FORMA ABAIXO:
1.1 A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 135/2022, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 20/06/2024 ATÉ 20/06/2025, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8.666/1993, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 2882/2883 E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 2884, AMBAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13847/2021;
1.2 REPACTUAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS, BEM COMO PAGAMENTO DE VALORES RETROATIVOS, NOS TERMOS DA MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA ÀS FLS. 2707, CONFORME PREVISÃO NO EDITAL E CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO N.º 135/2022 E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO RJ001934/2023, INCLUÍDA ÀS FLS. 2716/2734;
VALOR: O VALOR DO CONTRATO N.º 135/2022, EM DECORRÊNCIA DO OBJETO CONSTANTE NO INCISO II DA CLÁUSULA PRIMEIRA SOFRERÁ UMA REPACTUAÇÃO NO VALOR DE R\$ 2.417.947,38 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), NOS TERMOS DAS PLANILHAS APENSADAS AOS PRESENTES AUTOS, QUE SE TORNAM PARTE INTEGRANTE DESTES TERMOS.
O VALOR GLOBAL DO CONTRATO N.º 135/2022, EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES CITADAS PASSA A TER A IMPORTÂNCIA DE R\$ 54.270.895,80 (CINQUENTA E QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS).
PARÁGRAFO PRIMEIRO. AS DESPESAS PREVISTAS NESTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.452.0060.2360;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
ORIGEM DO RECURSO: 2704;
NOTA DE EMPENHO: 454/2024;
PARÁGRAFO SEGUNDO. FICA RESSALVADA A GARANTIA DE REPACTUAÇÃO DOS VALORES A CONTAR DA DATA DESTES TERMOS, AINDA QUE A CONVENÇÃO COLETIVA REFERENTE A RESPECTIVA CATEGORIA VENHA A SER HOMOLOGADA POSTERIORMENTE, RETROAGINDO SEUS EFEITOS FINANCEIROS. CONFORME ENTENDIMENTO PRESENTE ÀS FLS. 2973-VERSO, ESCLARECEMOS QUE O AJUSTE DE CONTAS SERÁ FEITO POSTERIORMENTE.
DATA DA ASSINATURA: 19/06/2024
MARICÁ, 19 DE JUNHO DE 2024.
RODRIGO FAGUNDES CHAGAS
DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO– SOMAR.

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14811/2024. PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E LIDERANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PEDRA DE ENROCAMENTO, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13554/2022, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2022).
VALOR: R\$ 5.444.100,00 (CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E CEM REAIS).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO 866/2022, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PRAZO: 03 (TRÊS) MESES.
PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1216;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.30.00.00.00;
ORIGEM DO RECURSO: 1705;
NOTA DE EMPENHO: 496/2024;
DATA DE ASSINATURA: 11/07/2024
MARICÁ, 11 DE JULHO DE 2024.
FILLIPE WALLACE FERREIRA HERDY
DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR.

PORTARIA Nº 130, DE 11 DE JULHO DE 2024.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 130/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14811/2024.
O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Divisão de Contratos, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018, art. 11, XIX da Lei Complementar 306/2018 e Art. 38, II e IV do Decreto 866/2022, e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 130/2024.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 130/2024, cujo objeto é o CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PEDRA DE ENROCAMENTO, conforme processo administrativo n.º 14811/2024, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 03/2024 (Processo Administrativo nº 13554/2022, através do Pregão Presencial nº 54/2022).
1. RACHEL CORREA E CASTRO DA COSTA – Matrícula nº 500.036
2. LUIZ SANGENITO NETO – Matrícula nº 500.076
3. LEANDRO BRITES DA COSTA – Matrícula nº 500.077
SUPLENTE: JORGE RODRIGUES DE ANDRADE – Matrícula nº 500.227
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 11/07/2024.
Publique-se.
Maricá, 11 de julho de 2024.
FILLIPE WALLACE FERREIRA HERDY
DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR.